



Câmara Municipal de Jundiá

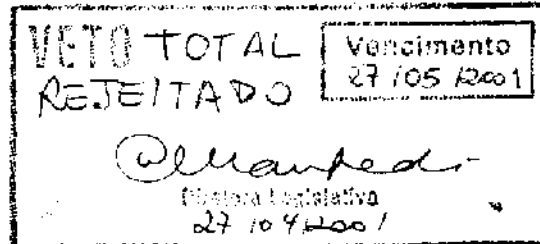
LEI COMPLEMENTAR

N.º 330

de 28/05/2001

ARQUIVADO

Processo n.º 31.287



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 574

Autoria: ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Ementa: Ressetoriza, para S.8-Usos Industriais, área situada no Bairro dos Fernandes.

Arquive-se

*[Signature]*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

№ 02  
Proc. 21.287  
*(Signature)*

<b>Matéria: PLC nº. 574</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 17/11/2000	CJR COSP CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				<b>QUORUM: 2/3</b>

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 28/11/2000	Designo o Vereador: <del><i>(Signature)</i></del> Presidente 29/11/00	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <del><i>(Signature)</i></del> Relator 29/11/2000
À COSP <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 21/02/2001	Designo o Vereador: AVOCO  Presidente 02/10/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 02/10/2001
Voto total (fls. 130/132) À CJR <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 02/10/2001	Designo o Vereador: Felisberto Naji Naji  Presidente 2/15/01	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário  Relator 02/15/2001
À COSP <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 02/05/2001	Designo o Vereador: JOÃO ROCHA  Presidente 14/5/2001	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <del><i>(Signature)</i></del> Relator 14/5/2001
À CDMA <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 02/05/2001	Designo o Vereador: AVOCO Aergio Dutra Presidente 14/05/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>(Signature)</i> Relator 14/05/2001
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:   Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

<p>Of. 5MNJ/65 nº. 907/2000 (fls. 32/37) à Consultoria Jurídica <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 20/10/2000</p>	<p>Of. 6P.L. 213/2001 (fls. 134/132) à Consultoria Jurídica <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 27/04/2001</p>
--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica  
24/11/2000 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

031287 Nº 00 17 12 17

PP 1195/00

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminho-se à CJ e a:  
*CIR, COSP e CBMA*  
*[Signature]*  
Presidente  
24/11/2000

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
03/12/2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574**  
*(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)*

Ressetoriza, para S.8-Usó Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Tem início no ponto 1, localizado na divisa do Setor S.9 com a Faixa de Domínio da Dersa S/A (AutoBAN S/A); daí segue acompanhando a referida faixa por uma distância de 97,99m e rumo de 38°38'33"NW, até o ponto 1A, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), neste trecho confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Anhangüera (Dersa S/A - AutoBAN S/A); daí deflete à direita abandonando a referida faixa e segue por 18,47m num rumo de 12°53'14"NE, atravessando a Avenida Marginal, até o ponto 1B; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17,31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99,44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123,39m num rumo de 43°10'45"NW até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62,16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confrontando com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 13,78m num rumo de 52°32'02"SW até o ponto 5A, localizado na confluência da Avenida Caminho de Goiás com a Avenida Marginal, neste trecho confrontando com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à direita e segue por uma distância 238,56m e rumo de 43°04'59"NW até o ponto 5B, neste trecho confrontando com a Faixa de Domínio da Dersa S/A (Autoban S/A); daí deflete à direita e segue por uma distância de 170,48m num rumo de 47°05'37"NE até o ponto 6; daí deflete à direita e segue por uma distância de 48,21m num rumo*



(PLC nº. 574 - fls. 2)

*de 13°04'55"SE até o ponto 6A; daí deflete à direita e segue por uma distância de 24,61m num rumo de 06°37'21"SE até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 56,11m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87,13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45,00m e rumo de 13°50'31"SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276,70m e rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188,70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12; daí deflete à direita e segue por uma distância de 238,49m num rumo de 13°36'45"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, em todo este trecho confrontando com o Setor S.9; perfazendo 132.201,74m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois mil, duzentos e um metros quadrados e setenta e quatro centésimos do metro quadrado).*

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos Estaduais e Municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17.11.2000

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

05  
31.2871  
*am*

Setor S9

**PLANTA TOPOGRÁFICA**

ESCALA: **1: 1000**



(PLC nº. 574 - fls. 4)

Justificativa

Trata-se de reapresentação do Projeto de Lei Complementar nº. 560, de minha autoria, que retirei em 30 de junho deste ano. Para tanto, estou juntando a este cópia de documentos que foram anexados posteriormente à apresentação daquele.

Assim, o objetivo desta iniciativa, ao ressetorizar para Setor S.8-Use Industrial área situada no Bairro dos Fernandes – na confluência da Via Anhangüera com a Avenida Caminho de Goiás –, é o de retornar para o uso industrial que já em 1996 estava implantado naquele local (vide documentos anexos: cópia da fl. 19 dos autos do Projeto de Lei Complementar nº. 560 - processo nº. 30.445 - e de fotografias do local, demonstrando a referida implantação).

Com isso, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação do texto.

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



№. 07
proc. 30.446
<i>[Signature]</i>

№. 07
proc. 31.282
<i>[Signature]</i>

**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 608/00**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 560, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, ressetorizar, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

Este órgão técnico, antes de analisar a legalidade com relação à iniciativa e à competência do presente feito, posto que se trata de matéria legislativa concorrente, necessita do Executivo resposta para as indagações, para aclarar dúvidas quanto a ocupação que se quer destinar a área.<sup>1</sup>

1-) Indicar a localização geográfica da área descrita no Projeto de Lei Complementar em tela, indicando quais as diretrizes para a região, principalmente pelo fato do Município ser considerado Área de Proteção Ambiental estadual – APA (de acordo com a Lei Estadual nº 4.095/84) e Decreto Estadual nº 43.284/98) e, conforme exigência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para aprovação de novas urbanizações e novos empreendimentos na região.

2-) Indicar qual a setorização originária da área.

3-) A área descrita no presente projeto comporta a mudança de setor que se pretende realizar (para S.8), no que tange à demanda de serviços e implantação de infra-estrutura básica para assegurar condições de vida para munícipes que possam residir na área que se pretende ressetorizar, bem como na região?

<sup>1</sup> Entendemos que, para melhor instruir o feito, se faz mister estudo técnico específico sobre a questão, a ser levado a efeito pela Administração Municipal, por seus órgãos, inclusive, através da optiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (LOM art. 162, inc. IV e art. 174), da Comissão do Plano Diretor (LOM art. 161 e parágrafo único), e do Departamento de Águas e Esgotos-DAE. Ao depois, pode ser realizada audiência pública (se o caso) para discussão da ressetorização.



4-) Sobre a referida área incide algum gravame que impeça sua ressetorização para Setor s.8 – Uso Industrial como, por exemplo, situar-se em área de preservação permanente ou de proteção de mananciais?

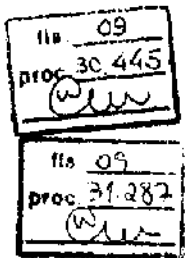
5-) Proceder, ainda, com base no levantamento aerofotogramétrico do Município, de Agosto de 1993, outros apontamentos técnicos que julgar pertinente sobre o tema, e que possam influir na análise do presente projeto pela Edilidade.

Oficie-se, pois, o Prefeito Municipal, para que venha a prestar as informações pertinentes, e uma vez recebida as respostas, retorne os autos para esta Consultoria para nova deliberação.

Jundiaí, 20 de junho de 2000

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino





Of. PR 06.00.72

Em 14 de junho de 2000

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*


DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V. Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho nº. 608/00 – que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº. 560, do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para S.8 – Uso Industrial, área situada no bairro dos Fernandes.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

 <b>Recebi.</b>	
ass.:	
Nome:	<i>Patricia Dona Marinho</i>
Identidade:	<i>26.539.438-7</i>
Em 21/06/00	

fspp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

PLC 560 - 0ª Sessão

No. 10  
Proc. 30.445  
W

No. 10  
Proc. 31.287  
W

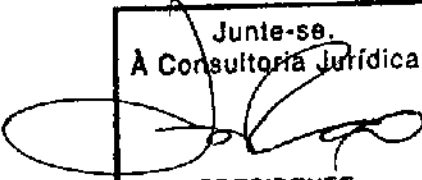
Ofício GP nº 391/2000

CÂMARA MUNICIPAL  
Jundiá, 23<sup>ª</sup> de Junho de 2000

030463 JUN 00 23 2 25

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
A Consultoria Jurídica  
  
PRESIDENTE  
23/06/00

Vimos pelo presente, em atendimento ao que nos foi solicitado por meio do Of.PR 06.00.72, de 14 de junho de 2000 encaminhado por essa Egrégia Edilidade, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a área em questão, localiza-se próxima as divisas tanto da Macrozona Urbana para Rural, como no setor S9 para setor S10.

Localiza-se ainda próximo à área de proteção ambiental, zona de restrição moderada para zona de conservação hídrica.

Por fim, informamos que a área não se localiza na região dos mananciais.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**  
ads4

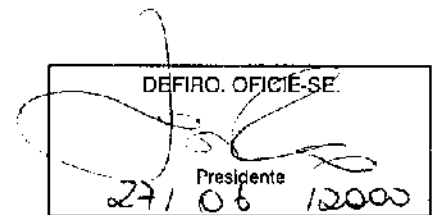


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ns. 11
proc. 30.445
<i>[Signature]</i>
ns. 11
proc. 31.287
<i>[Signature]</i>

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 745

JUNTADA de planta e fotos aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 560, de autoria do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8- Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.



REQUEREMOS à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, a juntada, aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 560, de minha autoria, dos documentos anexos.

Sala das Sessões, 27/06/00

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

\*

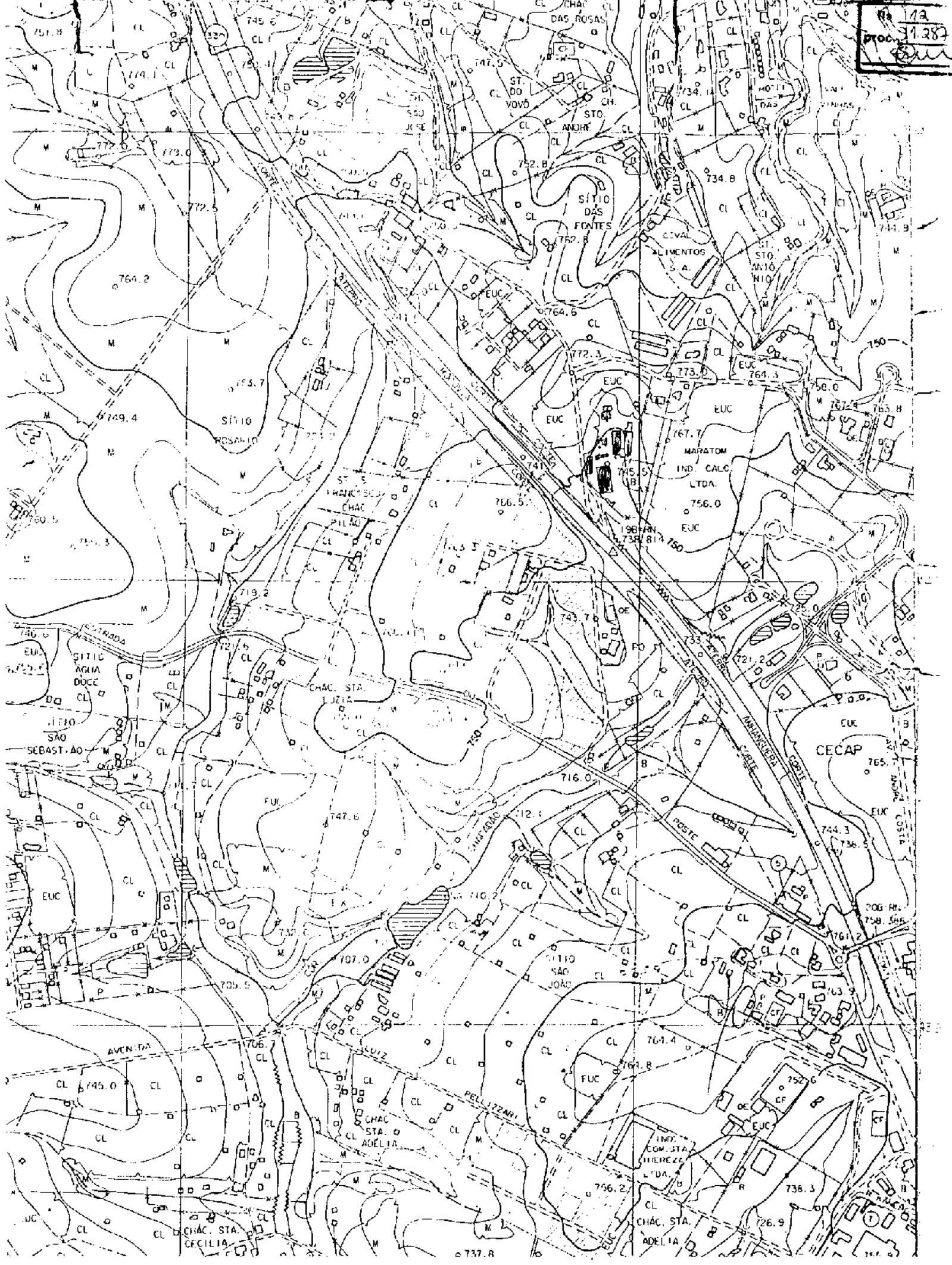
SF-23-Y-C-111-1

SO 12  
PROJ 30445  
W...

173  
PROJ 31387  
W...

500000

301000





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº 13  
proc. 30.445  
Cm

Nº 13  
proc. 31.287  
Cm





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

№. 14  
proc. 30.445  
*Am*

№. 14  
proc. 31.287  
*Am*



No. 15  
proc. 30.445  
No. 45  
proc. 31.287

02/15/1995 15:09

3534833

DCNA ISABEL INOVEIS

PAGE 01

A/C SR. CASTRO  
434.3899

37901

SIBEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS DE ALTA RESISTENCIA LTDA.

CGC.: (MF) 61.450.052/0001-54

CAVIMARIO

15a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de contrato, celebrado em 26 de Novembro de 1982, e na melhor forma de direito, as partes abaixo

1. KOPDUR WESTPHAL HARTBETON GmbH, empresa com sede em Amberg, República Federal da Alemanha, neste ato representada por [nome], brasileiro, casado, economista, RG.: nº 657.969 e CIC.: nº [número], inscrita no 00.499.348-15, conforme procuração de 10/02/82, registrada no 3º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 150.3219/82.

VI

No. 16  
proc. 30.445  
Va. 7/6  
proc. 31.282

2. NASSER DJAFARI, alemão, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Oberrusel/Taunus, à Hohemarktstrasse, 239, República Federal da Alemanha, neste ato representado por seu procurador Sr. Paulo Eugênio de Castro Ligorio, brasileiro, casado, engenheiro, RG.: nº 7.884.241 e CIC.: nº ..... nº 009.220.996-34, conforme procuração registrada no Registro de Títulos e Documentos sob nº 1.645.779.
3. BELA SIPOS, que também assina e é conhecido como SIPOS BELA, brasileiro naturalizado, casado, industrial, RG. nº ..... nº 1.418.421., CIC.: nº 035.994.698-49, residente e domiciliado à Rua Marechal Hastimphilo de Moura, 338 - apto. 7 -B,
4. MARIA ISABEL DE SIPOS, brasileira, casada, do lar, RG. nº... nº 7.727 e CIC.: nº 519.267.688/68, residente e domiciliada à Rua Marechal Hastimphilo de Moura, 338, apto. 7-B,

Únicos sócios quotistas que são da Sociedade por Quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de SIBEL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA LTD localizada à Via Anhanguera, Km. 66 Jundiá, Estado de São Paulo Registro Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 10/08/1961 e posteriores atos



No. 17  
Proc. 30.445  
@

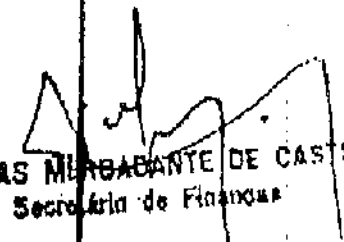
No. 17  
Proc. 31.287  
@

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

SMF/GP

... a atividade industrial de interesse do Município; considerando tratar-se de empresa não poluente; considerando que já funcionou indústria no local, o que caracteriza a pré-ocupação industrial, não obstante a atividade não seja permitida para o setor, somos favorável ao deferimento do pedido da empresa.

16.09.80

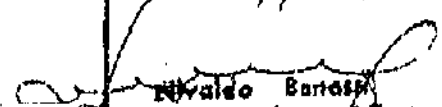
  
MESSIAS MERGABANTE DE CASTRO  
Secretaria de Finanças

A S. F. M.

... com a manutenção dos pedidos de ferimentos dos pedidos.

Prossiga com a expedição do competente Alvará de funcionamento.

24/10/81

  
Rivaldo Bastos

LIVRO Nº 2 - REGISTRO OCIAL

1.ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JUNDIAÍ - S.P.

20.098

01

Jundiaí, 21 de julho de 1981

ns. 16  
proc. 30445  
ns. 48  
proc. 31.287

**IMÓVEL:** - Uma gleba de terras, contendo a área de 0.000,00m<sup>2</sup>, situada no Sítio Engordador e Corrupira, bairro do mesmo nome, zona rural, - deste município e comarca, medindo 135,00m de frente para a Avenida Marginal e com 15,00m de largura, aberta na faixa de D.E.R. que faz frente para a Via Anhanguera, por 78,50m pela metade municipal de Corrupira, - com a qual faz esquina, de um lado, tendo no outro lado a largura de 171,50m, e nos fundos mede 80,00m, confrontando de um lado e nos fundos com a Companhia Melhoramentos do Paratê. - Cadastrado no INCRA sob número 633.054.904.360-4.-

**PROPRIETÁRIO:** - SIREL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE ALTA RESISTENCIA LTDA, com sede nesta cidade a Rodovia Anhanguera, km 46, lugar denominado Corrupira, CCC nº 61.450.052/0001-4.- Título Aquisitivo Transcrição nº 42.265.-

**R.1/20.698** - Em 21 de julho de 1981.  
Por escritura datada de 02 de julho de 1981, de notas de 30 letas, qualificada, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula a BELA SIPOS ou SIPOS BELA, brasileira, industrial, RG nº 11.418.421-50 e CPF nº 35.994.698-49, casada no regime de separação obrigatória de bens, artigo 258, § único, II do Código Civil Brasileiro, com Maria Isabel Sipos, residente e domiciliado em São Paulo, a Rua Marechal Hatimphilio de Moura, nº 338, apto 7-8, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00.- O Escrevente Oficial Maior, (Edgardo Angelo Fattori).

**R.2/20.698** - Em 02 de Dezembro de 1982.-  
Por escritura de 09 de Outubro de 1981, de notas de 30 letas de São Paulo, livro 1155 fls. 117, a proprietária BELA SIPOS, brasileira, industrial, RG nº 11.418.421-50/SP, e nº 917.727-55P/SP, casada no regime de separação obrigatória de bens, nos termos do artigo 258, § único nº II, do Código Civil Brasileiro, residente e domiciliada em São Paulo-Capital, na rua Marechal Hatimphilio de Moura, nº 338, apto. 7-8; transmitiram por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a SIREL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE ALTA RESISTENCIA LTDA, com sede nesta cidade a Rodovia Anhanguera, km 46, lugar denominado Corrupira, CCC nº 61.450.052/0001-4.- O Escrevente Oficial Maior, (Edgardo Angelo Fattori).

**R.3/20.698** - Em 02 de Dezembro de 1982.-  
Por escritura de 30 de dezembro de 1981, de notas de 30 letas de São Paulo, livro 1155 fls. 200, a proprietária SIREL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE ALTA RESISTENCIA LTDA, transmitiu por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a BELA SIPOS, brasileira, industrial, RG nº 11.418.421-50/SP, e nº 35.994.698-49, casada com MARIA ISABEL SIPOS, brasileira, no regime de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 258, § único, nº II do Código Civil Brasileiro, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na rua Marechal Hatimphilio de Moura, nº 338 apto. 7-8; pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00.- O Escrevente Oficial Maior, (Edgardo Angelo Fattori).

\* **AV.04/70.608** - Em 17 de junho de 1980.-  
Por requerimento datado de 12 de junho de 1985, o feitu a presente averbação para ficar constando que o proprietário Bela Sipos,

-CONTINUA NO VERSO-

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 DE JUNDIAÍ  
 AS QUATRO E AMESMO DIA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula - 0.646

Ficha - Olivo

No. 19  
proc. 30.445  
Pier

No. 19  
proc. 31.287  
Pier

CONSTRUIU no imóvel objeto da presente matrícula, antes de 1.966, um prédio de alvenaria para escritório, com 224,00 metros quadrados de construção, ~~antes de 1.966, um galpão fechado em tijolos, para indústria, com 1.860,00 metros quadrados de construção, atribuindo-se o custo da obra em Cr\$140.000,00.~~ O Escrevente autorizado ~~(LUIZ CARLOS FERRANTI).~~

AV.5/20.698:- Em 17 de junho de 1.986.-  
Pelo requerimento retro citado, é feita a presente averbação para ficar constando que o proprietário BELA SIPÓS, CONSTRUIU no imóvel objeto da presente matrícula, antes de 1.966, um galpão fechado em tijolos, para indústria, com 1.860,00 metros quadrados de construção, atribuindo-se o custo da obra em Cr\$140.000,00.- O Escrevente autorizado ~~(LUIZ CARLOS FERRANTI).~~

AV.6/20.698:- Em 17 de junho de 1.986.-  
Pelo requerimento retro citado, é feita a presente averbação para ficar constando que o proprietário BELA SIPÓS, CONSTRUIU no imóvel objeto da presente matrícula, um galpão fechado em tijolos, com 1.860,00 metros quadrados de construção, atribuindo-se o custo da obra em Cr\$140.000,00.- O Escrevente autorizado ~~(LUIZ CARLOS FERRANTI).~~

AV.7/20.698:- Em 17 de junho de 1.986.-  
Pelo requerimento retro citado, é feita a presente averbação para ficar constando que o proprietário BELA SIPÓS, CONSTRUIU no imóvel objeto da presente matrícula, um telheiro coberto com telha de acalipito e cobertura de cimento amarelo, com 300,00 metros quadrados de construção, antes de 1.966, atribuindo-se o custo da obra em Cr\$15.000,00.- O Escrevente autorizado ~~(LUIZ CARLOS FERRANTI).~~

AV.8:- Em 23 de julho de 1.999.-  
Pela certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, aos sete (07) de julho de mil novecentos e noventa e nove (1.999), consta que o imóvel objeto da presente matrícula foi ~~transferido~~ ~~de imóvel rural para imóvel urbano~~ de Uso Recreativo, de acordo com a Lei Complementar nº 224/96, e de acordo com a Lei nº 2.507/81 na Zona de ~~Uso Moderado~~ Moderada pelo Decreto Estadual nº 42.284/93.- O Escrevente autorizado, ~~(LUIZ CARLOS FERRANTI).~~

AV.9 :- Em 2 de julho de 1.999.-  
Pelo aviso-recebo de imposto do exercício de 1.999 consta que o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente se encontra ~~EXASTRADO~~ EXASTRADO à Prefeitura Municipal local, sob nº 65.020.021, para uma área de 35.194,00 m<sup>2</sup>.- O Escrevente autorizado, ~~(LUIZ CARLOS FERRANTI).~~

R.10:- Em 23 de julho de 1.999.-  
Pela escritura datada de dois (02) de abril de mil novecentos e noventa e nove (1.999) de notas do Tabelionato do Distrito de São João, comarca de ~~Paraná~~ Paraná, livro nº 134/E - fis. 112/113, o proprietário BELA SIPÓS, brasileiro, proprietário RG. nº 11.418.471-SP e c/c. nº 036.994.698-49, assistido de sua mulher MARIA ISABEL DE SIPÓS, brasileira, do lar, RG. nº 917.727-SP e c/c. nº 519.267.689-08, casados pelo regime da separação obrigatória de bens, nos termos do artigo 258, parágrafo único nº 11 do Código Civil Brasileiro, residentes a domicílio ~~4495, em São Paulo-Capital,~~ 4495, em São Paulo-Capital, após 7/0, transmitiu por VENDA, o imóvel objeto da presente matrícula, à ANJÉ CARLOS KAJDACSÝ BALLA AMARAL, brasileira, proprietária, RG. nº 1.883.209-SP e c/c. número 036.018.978-49, casado pelo regime da absoluta separação de bens, antes da lei número 5.515/77, com MARGARIDA RENDA KAJDACSÝ BALLA AMARAL, brasileira, arquiteta, RG. nº 22.880-PE, filha de Leonardo Renda e de Sylvia Maria Barbosa Renda, residente em São Paulo-Capital, à Avenida Rebouças nº 2.755, conforme pacto antenupcial registrado na Serventia sob nº 14.227, pelo valor de setenta mil cruzeiros (Cr\$70.000,00), com valor venal atualizado para o corrente ano para uma área de 35.194,00 m<sup>2</sup>, de cinquenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos (R\$58.170,20).- O Escrevente

DE IMOVEIS  
EDGA-ARQUITETA  
SERVENTIA DO DISTRITO



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 5.675**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574**

**PROCESSO Nº 31.287**

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que ressetoriza para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor, área situada no Bairro dos Fernandes, em face do recebimento da resposta ao Despacho nº 608/00 (fls. 07/08), encaminhada através do ofício GP nº 391/00, juntado às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com a planta de fls. 5, mapa de fls. 12, fotos de fls. 13/14 onde se visualizam vários galpões, supostamente industriais, documento do então Secretário de finanças dizendo que nada tinha a opor em vista da "pré-ocupação industrial", já havida em outros tempos, culminando o documento com expediente para expedição de Alvará de funcionamento subscrito pelo Sr. Nivaldo Benassi (fls. 16/17), e, finalmente, os documentos de fls. 18/19 oriundo do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí dando conta da construção de galpão para uso industrial. Em tempo, o projeto aproveita os documentos de proposição idêntica e retirada do mesmo autor (PLC nº 560), por questões de economia e celeridade processual, o que não causa quaisquer óbices posto que o presente feito em nada difere do PLC retirado.

É o relatório.

**PARECER:**

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

**DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**

Acêrca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:



*“Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União – Estado-membro – Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).*

*Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.*

*Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham ‘sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes’.*

*Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.*

*Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar ‘a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural’, bem como ‘a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública’ (incs. III e IV do art. 180, grifamos)”<sup>1</sup>*

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (presupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal).

<sup>1</sup> TJ/SP, Órgão Especial, ADI 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)



## DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

A área que se pretende ressetorizar (de setor S.9 – Uso Recreativo, para setor S.8 – Uso Industrial do Plano Diretor) situada próxima as divisas tanto da Macrozona Urbana para Rural, como no setor S.9 para setor S.10. Localiza-se ainda próximo à área de proteção ambiental, zona de restrição moderada para zona de conservação hídrica, e que, a área não se localiza na região dos mananciais (fls. 10). Em vista das informações do Executivo não há como saber se dita área está inserida ou próxima de área de restrição moderada para zona de conservação hídrica, o que em caso positivo, deverá obedecer aos ditames do art. 26 *usque* 28 do Decreto Estadual nº 43.284, de 3.7.98, no tocante ao uso do solo.

### **Da zona de conservação hídrica e de restrição moderada. Art. 15, III e IV do Decreto Estadual nº 43.284/98**

Conforme depreendemos das informações oferecidas pela Prefeitura Municipal de Jundiá (fls. 10), a área em questão pode, não se sabe, estar situada tanto próxima da zona de conservação hídrica como da de restrição moderada, portanto, *“a primeira destinada à proteção e conservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos superficiais utilizados para o abastecimento público (art. 23) e a segunda destinada à proteção dos remanescentes de mata nativa e das várzeas não impermeabilizadas (art. 26) ”*.

Nesse passo, em vista da vaguidade sobre a localização da área (próxima ou inserida em zona de restrição moderada para zona de conservação hídrica – fls. 10) e dada a relevância da matéria, temos que a proteção dos mananciais e recursos hídricos de interesse do Município, se dá, num primeiro momento, através da atividade legiferante (elaboração de projetos e edição de leis que respeitem as normas ambientais editadas pela União e Estado-membro, atendendo, por decorrência, ao peculiar interesse do Município), bem como, num segundo momento, através da atividade administrativa (aprovação do projeto junto ao DAE – cf. artigo 1.3 da Lei Municipal nº 2.405/80, se o caso).

Assim, as respostas do Alcaide às nossas solicitações (fls. 07/08) não municiaram esta Consultoria com outros dados técnicos para um parecer conclusivo sobre a situação geográfica da área e seus reflexos, motivo pelo



qual sugerimos às Comissões de Obras e Serviços e do Meio Ambiente, se assim entenderem necessário, as providências sugeridas em nossa manifestação de fls. 07, contidas na Nota de Rodapé nº 1.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, caso o Plenário da Casa entenda que os argumentos trazidos à colação pelo Alcaide, por si só, viabilizam a votação, configurando hipótese de se exigir tais documentos apenas na fase de execução de eventuais projetos, pelos indigitados beneficiários da norma, sem embargo de nossa opinião, temos que a matéria, *apenas no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, é de iniciativa legislativa concorrente (L.O.M. - art. 45, c/c o art. 13, I, LOM), parando nossa manifestação neste ato, por falta de elementos técnicos sobre a região. Merece ainda destaque, o fato de que, segundo informações do autor do projeto, a proposta engloba várias áreas de vários proprietários, formando um todo, o que emprestará, caso aprovada a propositura, o caráter genérico obrigatório a todas as normas.

### COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

### QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 1º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de novembro de 2000.

  
João Jampayo Júnior,  
Consultor Jurídico.



Of. PR 12/00/03

Em 05 de Dezembro de 2000.

Exmo. Sr.

**Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**

**DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

**NESTA:**

A Vossa Excelência solicito a gentileza de providenciar as informações a seguir formuladas em vista do Parecer nº 5.675 (fls. 20/23), exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa onde o órgão técnico se pronuncia no sentido de que *"as respostas do Alcaide às nossas solicitações (fls. 07/08) não municiaram esta Consultoria com outros dados técnicos para um parecer conclusivo sobre a situação geográfica da área e seus reflexos ..."* (em anexo cópia do corpo do projeto, sua justificativa, despacho da CJ, ofício do Executivo e o parecer mencionado), relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 574, do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para S.8 - Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes:

**Indagação:** A proximidade de que fala o Ofício GP nº 391/2000 do Sr. Chefe do Executivo (fls. 10, doc. anexo – *Localiza-se ainda próximo à área de proteção ambiental, zona de restrição moderada para zona de conservação hídrica*), compromete tecnicamente ou inviabiliza a ressetorização que se pretende?

No aguardo de resposta com a máxima urgência para que a proposta possa ter continuidade em seu trâmite, apresento-lhe respeitosas saudações.

Atenciosamente,

**Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
**Presidente**

Recebi o original do  
Em 12/05/00  
Francisco José Carbonari  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 31.287**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.**

**PARECER Nº 1.914**

O projeto de lei complementar em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 5.675, de fls. 20/23, conclui que a proposta, embora sendo de natureza legislativa concorrente, apresenta-se, em decorrência das respostas oferecidas pelo Executivo, vaga no que concerne à localização da área.

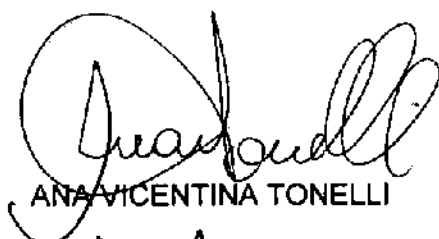
Como bem salientou o órgão técnico, na hipótese de os nobres pares entenderem que os argumentos do Executivo bastam, não sendo este o posicionamento do mesmo, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, o projeto não apresenta óbices, todavia, reporta-se à oitiva das Comissões que especifica e outras providências sugeridas em despacho. Esta Comissão, no que tange ao caráter legalidade, delibera pelo acolhimento e tramitação da proposta, e no que concerne ao quesito mérito, deixamos o seu exame ao crivo do douto Plenário.

Face o exposto, e com a devida precaução, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
05/12/2000

Sala das Comissões, 29.11.2000.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente e Relator

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

  
MAURO MARCIAL MENUCHI  
Com. Restrição

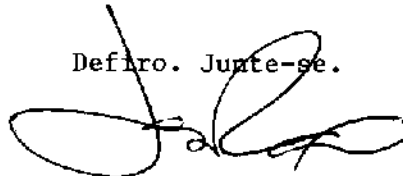


REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

775

JUNTADA de documentos aos autos dos Projetos de Lei Complementar n.º 574, 577 e 578, de ressetorização de áreas que especificam.

Deixo. Junte-se.



PRESIDENTE  
05/12/2000

CONSIDERANDO o disposto no ofício n.º 412/99, do Ministério Público: "art. 180, item II, estabelece a participação popular nos projetos de desenvolvimento urbano";

CONSIDERANDO que no mesmo documento ainda assegura que a Política Municipal de Meio Ambiente deve ter participação popular para ampla discussão, inclusive suas alterações;

CONSIDERANDO a resposta do Alcaide ao Projeto de Lei Complementar 574, afirmando que a área em questão se localiza próximo à área de proteção ambiental e zona de conservação hídrica, sem dizer e precisar a real localização!;

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de documentos (referido ofício do Ministério Público e do recorte do jornal O Estado de São Paulo, de 18.06.2000, referente à mudança de zoneamento em Jundiaí) aos autos dos Projetos de Lei Complementar n.º 574, 577 e 578, de ressetorização de áreas que especificam, a fim de alertar todos os vereadores e Consultoria Jurídica que o processo de alteração do Plano Diretor é matéria competente a esta Casa de Leis, porém, devem, antes de ser apreciados, respeitar as etapas de participação popular e conhecimento técnico/ambiental da área objeto de mudanças.

Sala das Sessões, 05/12/00



DURVAL LOPES ORLATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Largo São Bento s/nº - 3º andar (Fórum) - Centro - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13201-002 - FONE: (13) 41-7642

Nº 26
24.523
<i>Am</i>
Nº 27
31.287

Jundiaí (SP), 13 de Setembro de 1999. 028270 SET 13 1999 5 38

Ofício n.º 412/99;

PROJETO DE LEI

A.C.S.  
*[Handwritten signature]*  
27/09/99

Excelentíssimo Senhor,

Com o presente, tendo em vista informações e cópia de Projeto de Lei Complementar nº 506, datado de 08.09.99, de autoria do ilustre Vereador Antônio Carlos de Castro Siqueira, no sentido de ressetorizar área localizada no Bairro Engordadouro, constando justificativa para permitir implantação de central de abastecimento, encaminhado para conhecimento dos ilustres Vereadores de Jundiaí e eventuais medidas que entenderem cabíveis na espécie cópia da petição inicial de Ação Civil Pública movida em face do Município de Jundiaí e Outros, para obter o reconhecimento da ilegalidade da aprovação de construção de entreposto na área em questão, exatamente por se tratar de área de setor S3, conforme razões de fato e direito contidas na peça em questão.

Por oportuno, informo que a Ação Civil Pública foi distribuída à 4ª Vara Cível de Jundiaí, sob nº 1782/99, em 23.07.99, sendo certo que a liminar postulada foi deferida pelo r. Magistrado, em 27.07.99, impedindo a continuidade de construções no local, conforme cópia também inclusa.

Dessa forma, a tentativa de regularizar a situação, com alteração da setorização, com iniciativa da Câmara dos Vereadores, estaria revestida de ilegalidade, entre outros vícios. Isso se deve ao fato de haver necessidade de cumprimento de normas básicas envolvendo as ressetorizações, entre elas a necessidade de planejamento municipal democrático, com envolvimento da comunidade e oitiva da Comissão do Plano Diretor para qualquer do instrumento básico de desenvolvimento urbano que é o Plano Diretor.

Idêntica situação está sendo discutida na Ação Civil Pública sob nº 1881/99, da 5ª Vara Cível, contra a ressetorização de área para permitir a instalação de Usina Termoelétrica, passando de área rural para industrial, sem atender os princípios antes enunciados. Na aludida ação, está consignado, entre outros inúmeros fundamentos jurídicos, que:

"2. Regulando a Política Urbana, o artigo 182, "caput", da Constituição da República, estabelece que:

"A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes."

3. O citado dispositivo da Carta Magna é de clareza mediana e serve de verdadeiro referencial para o caso concreto. Em primeiro lugar fica realçada a competência concorrente em matéria urbanística. Em segundo lugar, o Município também deve zelar pelo crescimento ordenado, pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e pelo bem estar de seus habitantes.

4. Se tais objetivos não forem perseguidos pelo Município, fatalmente haverá o afastamento do interesse público secundário (interesse dos governantes) e do interesse público primário (interesse da comunidade). Então a defesa dos interesses da comunidade será feita pelo órgão do

*[Handwritten signature]*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Largo São Bento s/nº - 3º andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 434-7642

fls. 27  
proc. 24.523  
na 38  
doc. 31.287

Ministério Público, para assegurar os direitos constitucionais do cidadão, na condição de advogado da sociedade.

5. É preceito Constitucional dos mais importantes e totalmente ignorado na alteração legislativa combatida, que o Município deve atentar para a "cooperação das associações representativas no planejamento municipal" (art. 29, XII, CF), constituindo verdadeiro planejamento urbanístico democrático.

6. E o Plano Diretor é OBRIGATÓRIO, constituindo-se instrumento BÁSICO da POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO e de EXPANSÃO URBANA (art. 182, § 1º, CF), sendo enfática a disposição constitucional no sentido de que "a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor" (art. 182, § 2º).

7. Assim, a alteração realizada desrespeitou princípios constitucionais, afrontando diretamente o Plano Diretor Municipal, sem que houvesse efetivo planejamento urbano, com o envolvimento da comunidade (art. 29, X, da Constituição Federal).

8. O próprio Plano Diretor do Município prevê a sua revisão a cada 5 anos, deixando evidenciada a necessidade de estudos e discussões para o seu aprimoramento (art. 58 da Lei Compl. Municipal 224/96 - fls. 350). Assim, não se pode introduzir alterações isoladas e de estrito interesse desse ou daquele empreendedor.

9. Ainda o art. 180, "caput", da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe que:

"No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultura;

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V - a observância de normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

10. Essa Constituição Bandeirante em seu art. 154, § 2º, assegura a PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO no processo de PLANEJAMENTO E TOMADA DE DECISÕES na organização regional, que tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida, bem como a utilização racional do território, dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, mediante o CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NA REGIÃO (art. 152, I e III).

11. ...

12. ...

13. Por sua vez, o art. 181 da Carta Paulista exige legislação municipal de conformidade com as diretrizes do plano diretor para regulamentar o zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes, complementando que os PLANOS DIRETORES, obrigatórios, DEVERÃO CONSIDERAR A TOTALIDADE DE SEU TERRITÓRIO MUNICIPAL (§ 1º). Ainda exige que os Municípios observem os parâmetros urbanísticos de interesse regional, fixados em lei estadual,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Largo São Bento s/nº - 3º andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 434-7642

11. 28
PROJ. 24.523
<i>[assinatura]</i>
na 29
Proc. 31.287

PREVALECENDO, QUANDO HOUVER CONFLITO, A NORMA DE CARÁTER MAIS RESTRITIVO (§ 2º).

14. Com tudo isso, verifica-se nitidamente que a legislação municipal de efeitos concretos, que ressetorizou a área sem qualquer planejamento, sem participação da comunidade, quer por associações ou diretamente, tudo realizado sem o conhecimento do povo e em procedimento célere e privado de discussões, desrespeitou ainda normas de zoneamento regional, quanto à existência da Área de Proteção Ambiental de Jundiáí, que impede atividades dessa natureza sem um planejamento estadual adequado.

...

1. A legislação municipal também contém inúmeras normas de proteção, desde a questão relacionada ao planejamento municipal até situações mais específicas.

2. ...

3. Atinente ao PLANO DIRETOR, a exemplo das normas já enfocadas, a "Constituição Municipal" eleva-o à categoria de instrumento **BÁSICO e ORIENTADOR** dos processos de transformação do espaço urbano e rural e de sua estrutura territorial, devendo servir de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município, além de exigir-se um **PLANEJAMENTO PERMANENTE** (art. 135, LOM) e **REVISÃO** a cada 5 anos em suas metas ou diretrizes (art. 136, LOM).

4. Também está previsto que o PLANO DIRETOR deve considerar em **CONJUNTO** aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos (art. 137, LOM). Quanto ao aspecto físico-territorial, esse instrumento básico deverá conter disposições sobre **ZONEAMENTO URBANO e PROTEÇÃO AMBIENTAL E ECOLÓGICA** (art. 137, I, LOM).

5. Identicamente, restou previsto o planejamento urbanístico democrático, ao exigir que se promova a cooperação de associações representativas, além da iniciativa popular (art. 137, § 3º, LOM).

6. No desenvolvimento urbano, o estabelecimento de diretrizes e normas deverá assegurar a "preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e estímulo a essas atividades primárias", além da "preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural", novamente prevista a "participação das entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos" (art. 147, LOM).

7. Na mesma linha, ao instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, restou previsto seu caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, incumbindo-lhe estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, **ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE** (art. 147, LOM).

8. ...

9. No intuito de cumprir as exigências quanto à participação comunitária no planejamento municipal, há no Município a Lei 4501/94 que alterou a Lei 1710/70 e reformulou a Comissão do Plano Diretor (fls. 158/163).

10. Sobressai dessa legislação municipal que a Comissão do Plano Diretor "tem por objetivo acompanhar a política de desenvolvimento do Município, visando ao bem estar e à melhoria da qualidade de vida da população, orientando as ações públicas e privadas definidas no **PLANO DIRETOR** de Jundiáí, nos planos e projetos urbanísticos e na legislação afim" (art. 2º).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Largo São Bento s/nº - 3º andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 434-7642

Ns. 29  
pro. 24.523

Ns. 30  
pro. 31.287

integrando o PROCESSO DE PLANEJAMENTO PERMANENTE DO MUNICÍPIO (art. 3º), competindo-lhe "ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR, DOS PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA", entre outras atividades relacionadas ao adequado planejamento municipal (art. 4º), constituindo-se de órgão colegiado e com representantes dos setores público e privado, incluindo as associações de moradores, trabalhadores, estudantes, profissionais da área, etc. (art. 6º). "

Assim, para instruir oportunamente a Ação Civil Pública em andamento e para permitir análise de responsabilidades, requeiro remessa de cópia integral do que constar até o momento do procedimento relacionado ao Projeto de Lei Complementar nº 506, bem como que oportunamente seja feita a remessa das demais peças produzidas até final aprovação ou rejeição do projeto.

consideração.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e

Claudemir Battalini

9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

R. Barão de Jundiaí, 128 - Jundiaí (SP)

# Abastecimento em Jundiaí

liana. Ainda as pequenas descendentes dedicadas ao

vir a ser aprovado legalmente. "Mesmo com as ressalvas, a lei está em vigor e o pedido do proprietário está tramitando normalmente."

o - Sem nenico-ambienObras e SerCâmara competente a a ter seu stae acordo com todas as alteiso rural para m de passar ia prévia do

**Abastecimento** - Esse não é o primeiro exemplo de descaso com mananciais da cidade. A urbanização acentuada tem causado prejuízos à qualidade da água para abastecimento. A situação é crítica no Rio Jundiaí, no qual fábricas despejam 53,7 toneladas de resíduos por dia. O lançamento de esgoto doméstico chega a 15,8 toneladas.

**RIO RECEBE  
53 T/DIA DE  
RESÍDUOS  
INDUSTRIAIS**

Por causa da devastação provocada por empreendimentos imobiliários, o MP entrou com ação civil pública contra compradores de lotes do Condomínio Santo Antônio, no bairro de San-

jeição do veniu à assessorfeitura para legalidade. caso de consil ou inconsu ou a secretá- rídicos, Mazzola. En-ossibilidade da área se- loteamento

ta Clara, região da Serra do Japi. Estão sendo arrolados como réus 76 pessoas, entre médicos, comerciantes e outros profissionais de classe média.

A ação pede a demolição das casas já construídas e a recuperação de 20% de mata natural. Segundo a denúncia, a Serra do Japi - área de importância ambiental reconhecida - está sendo "retalhada" por loteadores.

Celso Junior/AE



o da Toca, povoado por sagüis e esquilos

## Especulação e invasão ameaçam mananciais

A especulação imobiliária e os loteamentos clandestinos têm sido as ameaças mais frequentes aos mananciais. Com a transformação de áreas agrícolas em loteamentos, aumenta o despejo de lixo nos rios e nascentes. Com a urbanização, o solo torna-se impermeável e absorve menos água.

Segundo estudo realizado pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, o lançamento de esgoto doméstico e industrial nos mananciais da região deverá provocar colapso no abastecimento de água a partir de 2005.

Outro preço pago pela população é o encarecimento dos produtos agrícolas, cujos centros produtores se distanciam cada vez mais das áreas urbanas, para dar lugar a empreendimentos imobiliários, mais lucrativos.

Para a urbanista e professora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Laura de Mello Bueno, o Plano Diretor de Jundiaí já comporta suficientes áreas urbanas.

Moradora da cidade desde o início da década de 60, ela acredita que a situação crítica do município quanto ao abastecimento de água esteja associada a "liberalidades" dos políticos e administradores municipais na questão do uso e ocupação do solo.

A preservação de áreas rurais e cinturões verdes próximos à cidade assegura melhor abastecimento de produtos agrícolas e produz menos impacto ambiental, segundo a pesquisadora.

O secretário municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Francisco Carbonari, concorda com a observação. Para ele, não resta dúvida de que a vocação da região é rural. A mudança do zoneamento para urbano vai aumentar o adensamento populacional. "Sem um grande estudo do impacto, não é possível fazer esse tipo de alteração." (J.G.N.)



№ 19
proc. 30.509
<i>OW</i>

№ 31-A
proc. 31.387
<i>OW</i>

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 5.685**

**Assunto: Juntada de Documentos do MP aos PLCs de Ressorização.**  
**Interessado: Presidência.**

A DD. Presidência desta Casa de Leis, por força do Despacho exarado em 04/12/00, envia a esta Consultoria Jurídica, para análise, o pedido de Requerimento de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato, onde o mesmo, após vários considerandos, requer juntada aos autos dos PLCs nºs 574, 577 e 578, de documentos oriundos do Ministério Público do Fórum local, alertando ainda os Srs. Vereadores e a Consultoria Jurídica da Casa sobre os procedimentos indicados pelo Órgão Ministerial em matérias que envolvam alteração do Plano Diretor, em especial o quesito da participação popular.

O documento vem instruído com o pedido de requerimento, cópia de matéria publicada em jornal sobre a posição do Ministério Público e os projetos de zoneamento em Jundiaí, e cópia de ofício do MP.

É o relatório,

**PARECER:**

1. Preliminarmente merece destaque o fato de que os Pareceres exarados pela Consultoria Jurídica não possuem o poder de vincular as decisões das Comissões Permanentes, ou mesmo do Plenário, quando em sede de deliberação (discussão e votação de matérias de sua competência). Nesse sentido são os ensinamentos de Hely Meirelles:

***“Pareceres: os pareceres das comissões permanentes (como também os da assessoria técnico-legislativa, que funcionar como serviço auxiliar da Câmara) não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringe qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto é reservado à consideração e deliberação dos vereadores”*** (negritos e itálicos do autor; negritos e grifos nossos).<sup>1</sup>

2. Em face do exposto, deveria o Sr. Edil se atentar para os reiterados *Despachos* do órgão jurídico da Casa, como, por exemplo, o exarado no PLC nº 574/2000 (fls. 07/08, bem como nos PLCs nºs 577 e 578), onde além de solicitar ao Executivo informações técnicas pertinentes ao projeto em trâmite, em nota de rodapé é sugerido um melhor estudo técnico específico sobre a questão, através de *oitiva do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, da Comissão do Plano Diretor, do DAE, e audiência pública para a discussão da ressetorização.*

<sup>1</sup> Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª edição, 2ª Tiragem, Malheiros Editores, São Paulo, 1993, p. 475.

*87*





Ma. 20
proc. 30.501
<i>Quir</i>
nr 31-B
proc. 31.287
<i>Quir</i>

3. Ocorre, todavia, que conforme já apontado, o parecer do órgão técnico (jurídico), não obriga as **Comissões Permanentes ou o Plenário**, principalmente em vista do poder deferido a este último em deliberar politicamente sobre a questão.

4. Isto posto, não existe motivo plausível para o alerta dado pelo Sr. Vereador à Consultoria Jurídica da Casa, uma vez que esta vem orientando o Legislativo sobre a necessidade de estudos técnicos (cuja opinião embora não seja vinculante, mas é dever de ofício do órgão). E mais. Quando as informações carregadas aos autos não são tecnicamente suficientes, o Parecer é exarado explicando questões como *a competência municipal no campo ambiental e urbanístico, sobre as características da área, zonas de preservação e legislação aplicável*, e conclui reiterando os termos de seu despacho preliminar quando o órgão jurídico não se sentir habilitado a elaborar manifestação conclusiva, não sem antes destacar a soberania do Plenário, sem embargo do entendimento técnico/jurídico, e que, apenas no aspecto formal do processo legislativo, a matéria é de iniciativa concorrente, parando sua manifestação por falta de outros elementos (vide Parecer CJ nº 5.675, fls. 20/23, PLC nº 574).

5. Postas as coisas sob esse prisma, é correta a afirmação de que dos dispositivos contidos na Constituição Federal (arts. 29, inc. XII; 30, inc. VIII e 182, *caput*, e seus §§ 1º e 2º), na Constituição do Estado de São Paulo (arts. 152, incs. I e III; 154, § 2º; 180, *caput*, e seus incisos I a V; 181, *caput*, e §§ 1º e 2º), além das normas domésticas (LOM de Jundiaí, arts. 135; 136; 137, inc. I e § 3º; 147, incs. I a V; LC 224/96, art. 58 - revisão do PD; Lei 4.501/94 que alterou a Lei 1.710/70, reformulando a Comissão do Plano Diretor prevendo participação popular), **através de uma interpretação sistêmica, conclui pela participação popular** nas questões que envolverem o planejamento do Município, em especial nas matérias sobre ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo.<sup>2</sup>

6. Igualmente, não se pode olvidar que o próprio Regimento Interno da Casa (art. 213 *usque* 214), prevê a possibilidade de realização de **audiência pública** para a ouvida geral sobre proposições em trâmite. É bem verdade que o artigo 214 do R.I., dispõe que a Mesa regulará as audiências públicas. Contudo, na ausência de norma sobre esse regulamento, pode, esta Consultoria, ofertar princípios básicos de procedimento para sua realização, sem que isso caracterize conduta anti-regimental.

7. Temos assim como **primeiro princípio básico** das audiências públicas a **ampla publicidade** que se deve dar através da publicação de sua pauta que conterà data, hora, local e matéria a ser discutida (lembrando que a audiência pública poderá ser realizada em qualquer fase do procedimento legislativo antes da discussão e deliberação plenária, posto que o Regimento Interno apenas exige tratar-se de proposição em trâmite), na Imprensa Oficial do Município e em pelo menos 01 (um) Jornal local de circulação regional, ao menos uma vez, sem prejuízo de sua divulgação através de chamada nas rádios locais e na TV Educativa do Município.

<sup>2</sup> Com efeito, a participação popular passou a ser instrumento de tal importância em matéria de planejamento, que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal a coloca como condição obrigatória em sede de matérias orçamentárias (apresentação e avaliação).



na 21
proc 30.501
<i>[Signature]</i>
na 31-C
proc 31.282
<i>[Signature]</i>

8. Deverá, ainda, a Câmara enviar ofícios convidando para a audiência pública, dirigidos a: entidades voltadas para o tema (como p. ex: Organizações não Governamentais); Ordem dos Advogados - Subseção local; Sociedade Amigos de Bairros representante da comunidade diretamente interessada ou equivalente (se houver); Comissão do Plano Diretor Municipal; do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do DAE quando em matéria de sua competência, para esclarecimentos de natureza técnica, e do representante do Ministério Público da cidadania, sem prejuízo da população em geral.

9. O segundo princípio decorre da necessidade de registro da convocação e dos trabalhos realizados na audiência pública. Assim, necessário vir aos autos do projeto objeto de discussão pública cópia de todas as convocações mencionadas ou documentos hábeis para comprovação do princípio da publicidade.

10. Igualmente, não se pode olvidar que a audiência pública deverá ser registrada através de sistema hábil (no caso, notas taquigráficas), que posteriormente serão anexadas aos autos do projeto em discussão, constituindo esses documentos parte integrantes do processo. De igual importância será a distribuição de cópia aos interessados sobre o teor do projeto e sua justificativa, para que os participantes possam se inteirar sobre o conteúdo da proposta. No curso da audiência poderá falar o autor da propositura e as pessoas indicadas nas alíneas do § 2º, do art. 213 do R.I., destacando-se a importância da manifestação técnica da Comissão do Plano Diretor, da Comissão do Meio Ambiente e do DAE sobre o comprometimento ou inviabilidade técnica da matéria discutida, bem como o pronunciamento da comunidade, que conterà o devido valor.

11. Merece destaque o fato de que as audiências públicas não possuem o condão deliberativo, vinculando a Casa, exceto se houver lei local que assim disponha expressamente. Surgindo indicação de medidas técnicas para completar a proposta no curso da audiência pública, as Comissões Permanentes, dentro do âmbito de suas competências regimentais, ou ainda o autor da proposta, poderão, querendo, solicitar a sustação da propositura, até a complementação dos dados técnicos faltantes, se esses forem considerados essenciais à instrução ou não da proposta.

12. Por fim, com esses cuidados a audiência pública estará formal e materialmente realizada, e, terá o condão de atender os dispositivos contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na legislação municipal, no que diz respeito à participação popular e de órgãos que possam ofertar dados técnicos ao feito para posterior deliberação da Casa, sem prejuízo da opinião dos demais seguimentos sociais, motivo pelo qual esta Consultoria sugere a sua realização nas matérias que dela necessitem. Em tempo, o presente parecer, em caso de aprovação do Requerimento ofertado pelo Vereador Durval Lopes Orlato, deverá ser anexado aos PLCs nºs. 574, 577 e 578.

S.m.e.  
Jundiaí, 05 de dezembro de 2000.

*[Signature]*  
Roberto Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.



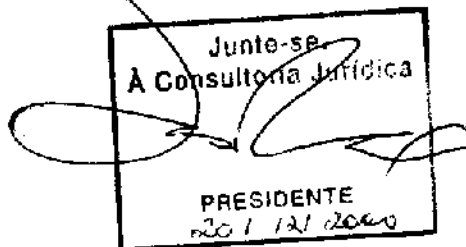
Ofício SMNJ/GS nº 507/2000

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

Jundiá, 20 de dezembro de 2000  
031535 DT 00 20 27 47

PROTÓCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos pelo presente, em atendimento ao que consta do OF. PR 12/00/03, de 05 de dezembro de 2000 encaminhado por essa Egrégia Edilidade, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a área relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 574, consoante informação do órgão técnico competente, faz divisas com setores residenciais e agrícolas, mas está localizada na zona urbana, não adentrando na zona de proteção ambiental. A ressetorização pretendida não compromete a proteção dos mananciais devido a localização do divisor de águas.

Para melhor esclarecimento, encaminhamos em anexo cópia de planta de localização pertinente à área em questão.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Exmo. Sr.  
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



S9

S10




S9

S8

S3

S8

 ÁREA EM QUESTÃO

**SECTORIZAÇÃO**  
LEI N: 2507/81 (PDFT)

1:25.000



**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

(às 19h00)

Considerando a deliberação da Presidência da Casa em cancelar a Audiência Pública que seria realizada em 13 de dezembro de 2000, às 19h;

Considerando a nova deliberação da Presidência e das Lideranças da Casa em estabelecer nova pauta nos termos regimentais,

A Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, designa a Audiência Pública nº. 25 para o dia 20 de dezembro de 2000, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal, conforme pauta abaixo:

**Pauta-Convite**

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562**, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8-Usos Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570**, do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que específica, situada em Vila Rui Barbosa.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574**, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Usos Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577**, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578**, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4-Usos Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2000.

  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta será fixada pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado.

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

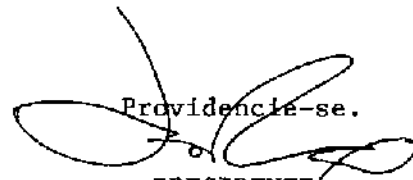
§ 3º. A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras, com início às 19h00 e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria destes, em votação simbólica. (redação alterada pela Resolução nº. 384, 13 de março de 1991)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Of. VE 12/00/16

Em 12 de dezembro de 2000.

  
Providencie-se.  
PRESIDENTE  
12.12.2000

Exmo. Sr.

*Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO*

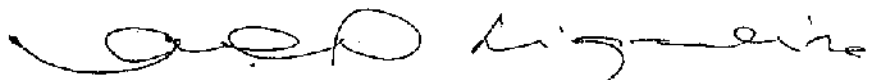
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

Venho à distinta presença de V.Exa. a fim de solicitar seja considerada a possibilidade realização de **Audiência Pública**, no próximo dia 20, para debates públicos a respeito da seguinte matéria, de minha autoria:

- ⊗ 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562 – Ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.
- ⊗ 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574 – Ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.
- ⊗ 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578 – Ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Agradecendo a melhor atenção, acrescento minhas expressões de consideração e respeito.

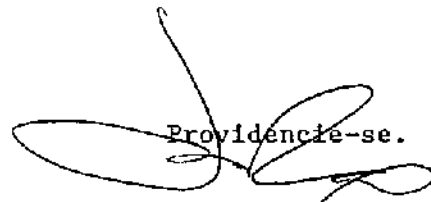


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA  
Vereador



Of. VE 12/00/18

Em 12 de dezembro de 2000.

  
Providencie-se.  
PRESIDENTE  
12.12.2000

Exmo. Sr.

*Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO*

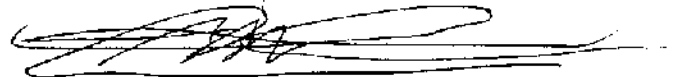
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA**

⊗

Venho à distinta presença de V.Exa. a fim de solicitar seja considerada a possibilidade realização de **Audiência Pública**, no próximo **dia 20**, para debates públicos a respeito do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570**, de minha autoria, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que específica, situada em Vila Rui Barbosa.

Agradecendo a melhor atenção, acrescento minhas expressões de consideração e respeito.

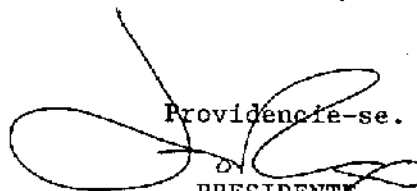


CARLOS MOREIRA DA CRUZ  
Vereador



Of. VE 12/00/19

Em 12 de dezembro de 2000.

  
Providencie-se.  
PRESIDENTE  
12.12.2000

Exmo. Sr.

**Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA**



Venho à distinta presença de V.Exa. a fim de solicitar seja considerada a possibilidade realização de **Audiência Pública**, no próximo dia 20, para debates públicos a respeito do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577, de minha autoria, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.

Agradecendo a melhor atenção, acrescento minhas expressões de consideração e respeito.

  
MARCÍLIO CARRA  
Vereador





Of. VE 12/00/20

Em 12 de dezembro de 2000.

PROVIDENCIE-SE.


Presidente  
12.12.2000

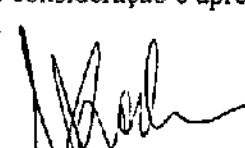
Exmo. Sr.  
**Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
**N E S T A**


Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no próximo dia 20, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:


1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562**, do Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, que ressetoriza, para Setor S.8-Usó Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570**, do Vereador **CARLOS MOREIRA DA CRUZ**, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que específica, situada em Vila Rui Barbosa.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574**, do Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, que ressetoriza, para S.8-Usó Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577**, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578**, do Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, que ressetoriza, para Setor S.4-Usó Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

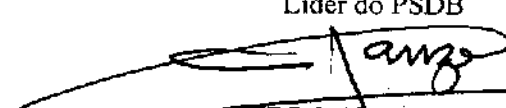
Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.

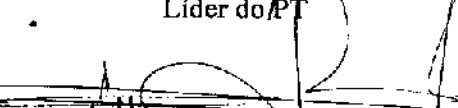
  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Líder do PPB

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Líder do PSB

  
ORACI GOTARDO  
Líder do PSDB

  
DURVAL LOPES ORLATO  
Líder do PT

  
PEDRO JOEL LANZA  
Líder do PPS

  
ALBERTO ALVES DA FONSECA  
Líder do PL



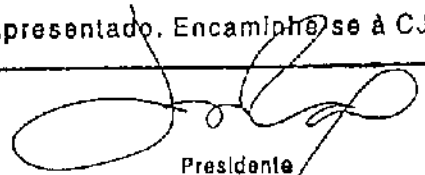
PUBLICAÇÃO Rubrica  
04/08/2000 cm

030501 JUN 09 20 12 01

PP 1.200/00

PROTOCOLO GERAL

Apresentado, Encaminhado se à CJ e a:



Presidente  
01/08/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 562  
*(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)*

Ressetoriza, para setor S.8 – Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor-Físico Territorial): "Inicia no alinhamento da Rua Ricardo Fávares, junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Anhangüera (SP 330) pista norte, e segue 372,15 metros em curva na direção norte, acompanhando a referida faixa de domínio, deflete à direita e segue 41,25 metros com azimute magnético de 57°37'30", até alcançar o córrego do Furquim, deflete à direita e segue 479,60 metros pelo referido córrego em sentido à montante, até encontrar um córrego sem denominação, localizado na margem esquerda, deflete à direita e segue 161,51 metros acompanhando este córrego até a Rua Ricardo Fávares, deflete à direita e segue 82,35 metros pelo alinhamento da referida rua, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima encerrando uma área de 26.620,00 m<sup>2</sup>".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28.06.2000

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA





(PLC nº. 562 - fls. 2)

Justificativa

Tem o presente projeto de lei complementar o objetivo de corrigir erro de setorização, pois quando o atual Plano Diretor foi revisado, pois já funcionava uma indústria situada vizinha à futura CBA e defronte à área já setorizada como S.8, nada mais justo que retomar sua vocação.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei complementar.

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



no. 03  
proc. 31.052  
[Signature]

PUBLICAÇÃO flubrica  
/ /

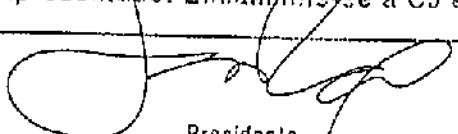
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

no. 45  
proc. 31.087  
[Signature]

031057 OUT 00 16 5 15

PP 1256/00

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ é a:  
  
Presidente  
17/10/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570  
(do Vereador Carlos Moreira da Cruz)

Amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

Art. 1º. Para fins de uso e ocupação do solo, será de 300 a 700 hab/ha (habitantes por hectare) a densidade demográfica fixada para a área delimitada na planta que acompanha esta lei, situada em Vila Rui Barbosa, integrante do Setor S.5-Usos Residenciais Populares da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), que assim se descreve: tem início no ponto "6", cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza" e loteamento Ruy Barbosa; desse ponto segue em reta, divisando com o loteamento Ruy Barbosa, com azimute de 158°49'56" e distância de 71,40m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade de Américo Samarone Júnior, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimute de 259°53'28" e distância de 267,98m, até o ponto "7A"; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 15°17'12" e distância de 22,96m, até o ponto "7B"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 338°29'11" e distância de 0,95m, até o ponto "7C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, com azimute de 68°02'23" e distância de 150,44m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 68°02'23" e distância de 77,49m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 75°39'22" e distância de 21,61m, até o ponto "6", início desta descrição, .



(PLC nº. 570 - fls. 2)

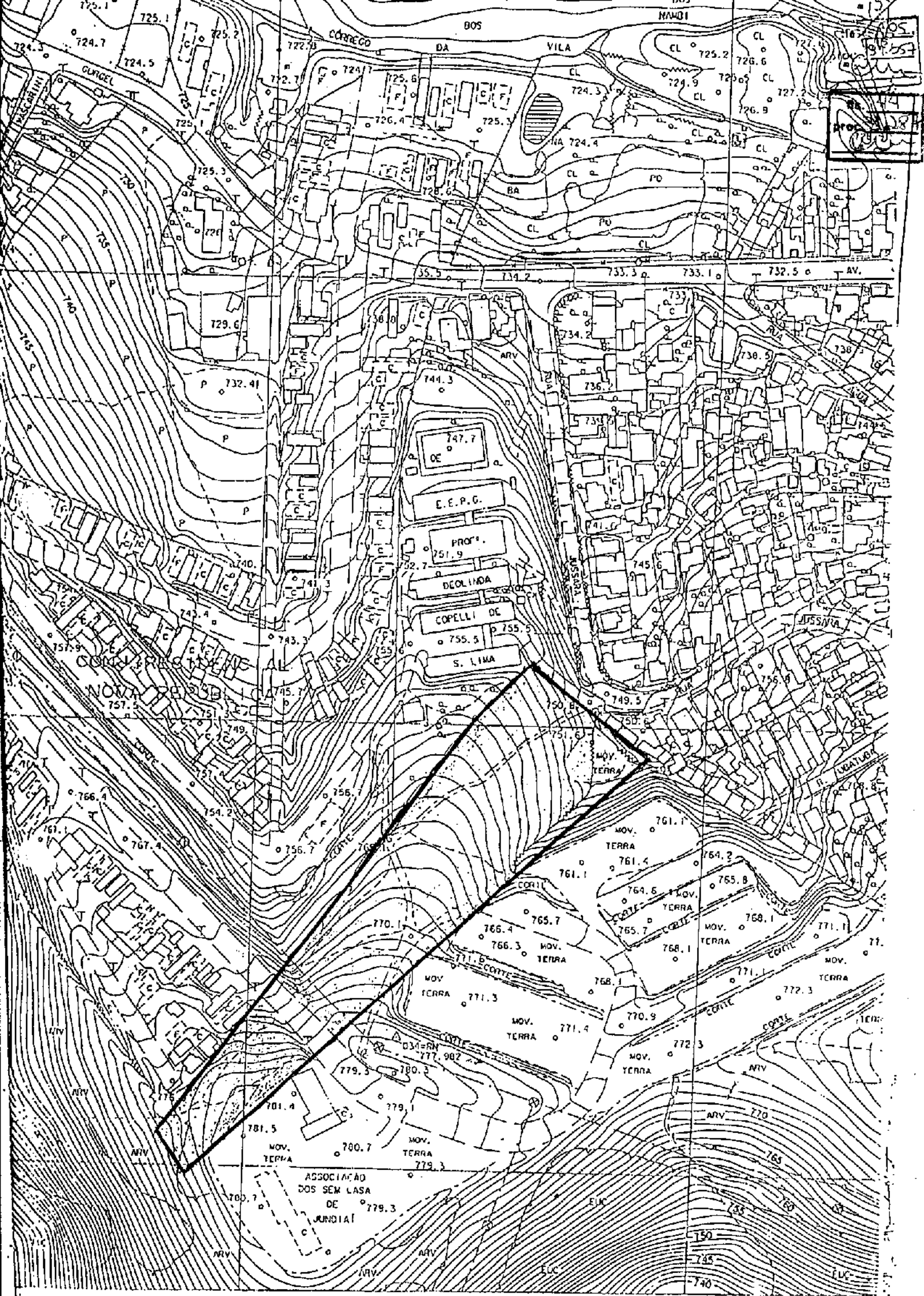
encerrando uma área de 12.125,39m<sup>2</sup> e estando incluída na área acima descrita uma faixa de linha de transmissão (Ramal Duratex) com largura média de 20,00m e área de 771,04m<sup>2</sup>.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16.10.2000



CARLOS MOREIRA DA CRUZ



309600

309800



(PLC nº. 570 - fis. 4)

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é ampliar de 500 para 700 habitantes por hectare o limite máximo de densidade demográfica fixada para edificações em condomínio (residências superpostas) para a área assinalada na planta anexa, integrante do Setor S.5-Uso Residencial Popular do Plano Diretor Físico-Territorial, que está situada em Vila Rui Barbosa, próximo do Conjunto Residencial Nova República – Vila Nova República.

Com essa providência o local poderá receber obras de construção de edificações que ofereçam moradias para um grande número de pessoas, atacando de frente um dos grandes problemas de nossa cidade: a carência habitacional.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da medida.

CARLOS MOREIRA DA CRUZ





PUBLICAÇÃO Rubrica  
24/11/2000 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

fls. 40  
proc. 31.287  
*[Signature]*

031287 NOV 00 17 12 17

PP 1195/00

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminho-se à CJ e a:  
*CJA, COS e CBMA*

*[Signature]*  
Presidente  
21/11/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574

(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

Ressetoriza, para S.8-Usos Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Usos Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Tem início no ponto 1, localizado na divisa do Setor S.9 com a Faixa de Domínio da Dersa S/A (AutoBAN S/A); daí segue acompanhando a referida faixa por uma distância de 97,99m e rumo de 38°38'33"NW, até o ponto 1A, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), neste trecho confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Anhangüera (Dersa S/A - AutoBAN S/A); daí deflete à direita abandonando a referida faixa e segue por 18,47m num rumo de 12°53'14"NE, atravessando a Avenida Marginal, até o ponto 1B; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17,31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99,44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123,39m num rumo de 43°10'45"NW até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62,16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confrontando com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 13,78m num rumo de 52°32'02"SW até o ponto 5A, localizado na confluência da Avenida Caminho de Goiás com a Avenida Marginal, neste trecho confrontando com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à direita e segue por uma distância 238,56m e rumo de 43°04'59"NW até o ponto 5B, neste trecho confrontando com a Faixa de Domínio da Dersa S/A (Autoban S/A); daí deflete à direita e segue por uma distância de 170,48m num rumo de 47°05'37"NE até o ponto 6; daí deflete à direita e segue por uma distância de 48,21m num rumo*



(PLC nº. 574 - fls. 2)

*de 13°04'55"SE até o ponto 6A; daí deflete à direita e segue por uma distância de 24,61m num rumo de 06°37'21"SE até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 56,11m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87,13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45,00m e rumo de 13°50'31"SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276,70m e rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188,70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12; daí deflete à direita e segue por uma distância de 238,49m num rumo de 13°36'45"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, em todo este trecho confrontando com o Setor S.9; perfazendo 132.201,74m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois mil, duzentos e um metros quadrados e setenta e quatro centésimos do metro quadrado).*

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos Estaduais e Municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

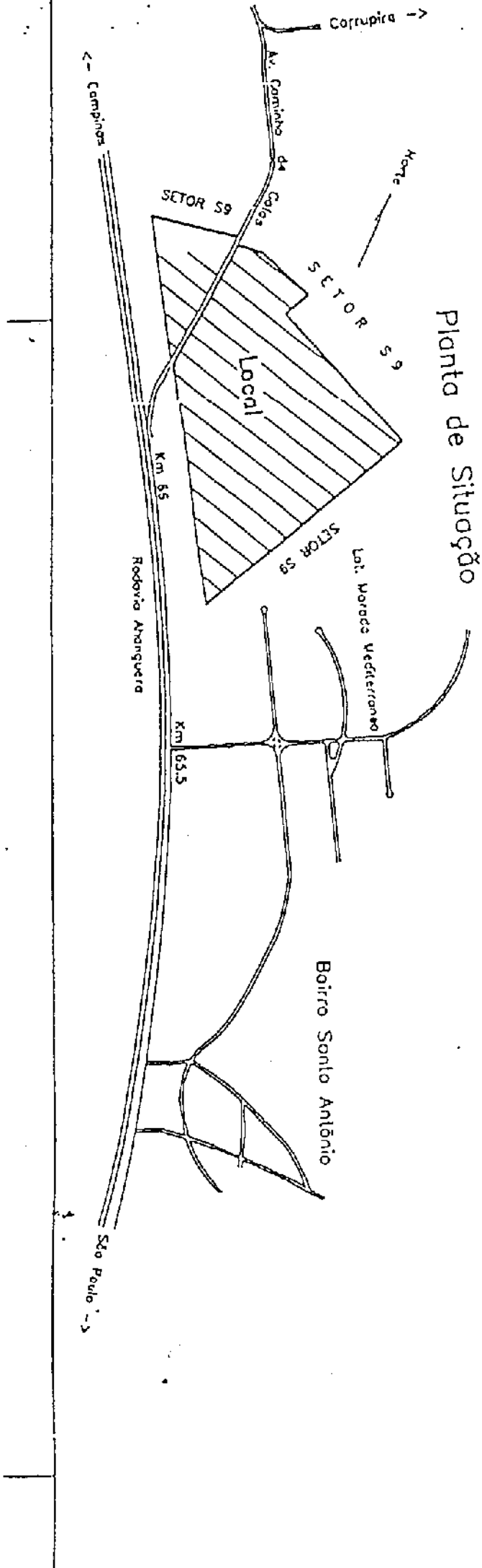
Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17.11.2000

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

# Setor S9

Planta de Situação





(PLC nº. 574 - fls. 4)

Justificativa

Trata-se de reapresentação do Projeto de Lei Complementar nº. 560, de minha autoria, que retirei em 30 de junho deste ano. Para tanto, estou juntando a este cópia de documentos que foram anexados posteriormente à apresentação daquele.

Assim, o objetivo desta iniciativa, ao ressetorizar para Setor S.8-Use Industrial área situada no Bairro dos Fernandes – na confluência da Via Anhangüera com a Avenida Caminho de Goiás –, é o de retornar para o uso industrial que já em 1996 estava implantado naquele local (vide documentos anexos: cópia da fl. 19 dos autos do Projeto de Lei Complementar nº. 560 - processo nº. 30.445 - e de fotografias do local, demonstrando a referida implantação.

Com isso, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação do texto.

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
87/12/2000 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

0.31370 NOV 00 28 1 54

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

*[Signature]*  
Presidente  
28/11/2000

PROTCCOLO GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577  
(do Vereador Marcilio Carra)

Altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S-8 (industrial), para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo definidos pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Tem início no ponto B15A, no alinhamento da faixa da Rodovia SP - 332, lado direito sentido Jundiaí/São Paulo, daí segue com rumo de 0°00'00"W por uma distância de 78,50m até o ponto B13A, aí deflete à direita e segue com rumo de 33°03'56"NW e distância de 152,17m até o ponto B12A, aí deflete à esquerda e segue com rumo de 67° 26'33"SW e distância de 265,04m até o ponto B12B, aí deflete à esquerda e segue com rumo de 22°33'27"SE e distância de 301,51m até o ponto B12C, deflete à direita e segue por uma distância de 142,59m até o ponto B12D, deflete à esquerda por uma distância de 45,74m até o ponto B12E, deflete novamente à esquerda por uma distância de 19,35m até o ponto B12F, deflete à direita 23,44m até o ponto B12G, deflete à direita por uma distância de 125,90m até o ponto B11C, deflete à direita e segue por uma distância de 121,80m até o ponto B8A, deflete à esquerda e cruza esse caminho numa distância de 9,50m com rumo de 74°28'33"SW até o ponto B8, aí deflete à direita e segue com rumo de 81°00'11"SW na distância de 134,21m até o marco B9, daí deflete à direita e segue confrontando com a linha de transmissão da Eletropaulo, com rumo de 22°34'46"NW e distância de 210,50m até o marco B10, daí deflete à direita e segue confrontando com outro ramal da linha de transmissão da Eletropaulo com os seguintes*

*[Signature]*



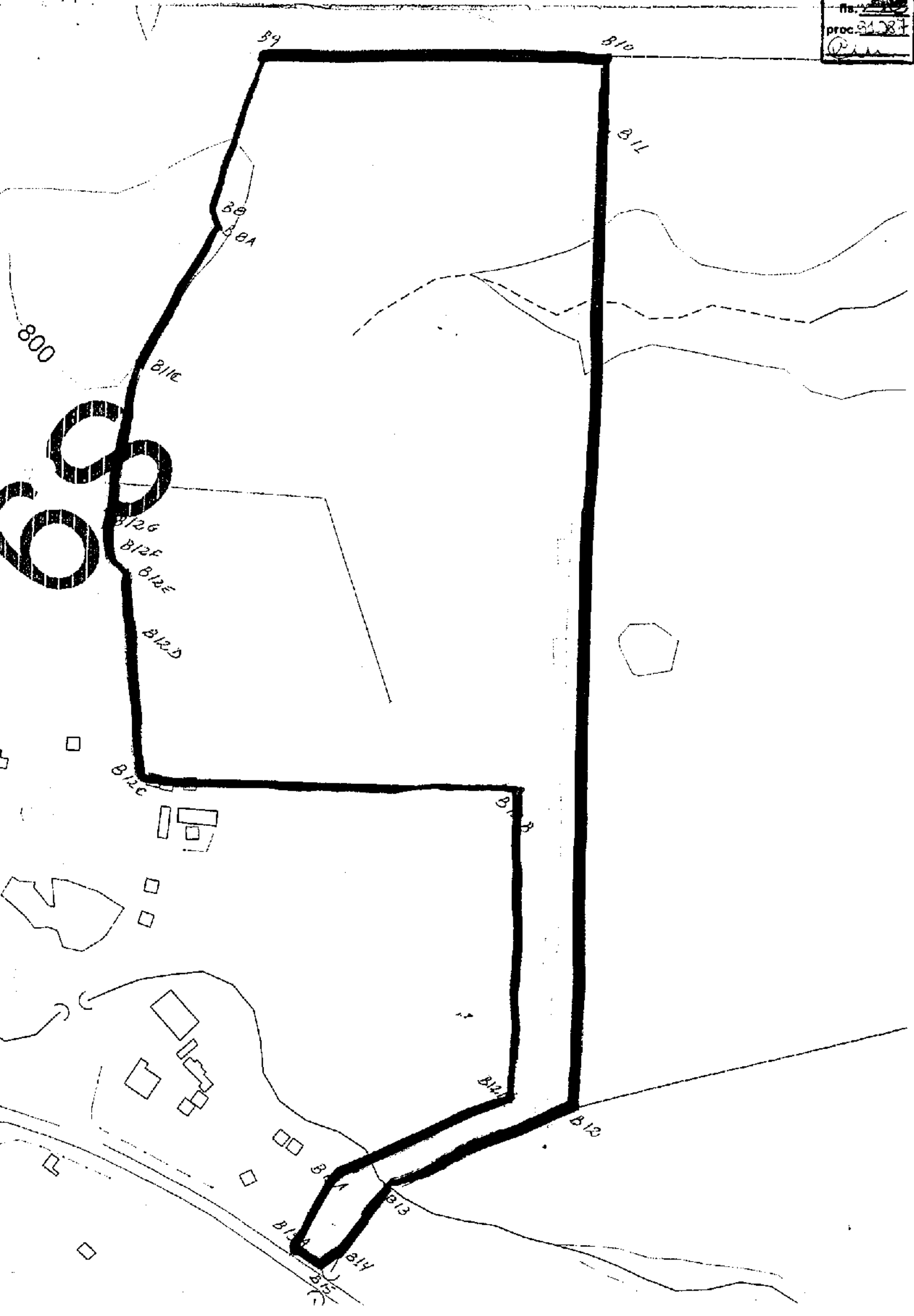
(PLC nº. 577 fls. 2)

*rumos e distâncias, 63°40'25"NE e distância de 33,28m até o marco B11, daí segue com rumo de 67°26'33"NE e distância de 837,37m até o marco B12, daí deflete à direita e segue com rumo de 33°03'56"SE e distância de 155,16m até o marco B13, à margem do ribeirão do Castanho, daí segue à jusante pelo ribeirão numa distância de 41,00m até o marco B14, daí abandona o ribeirão e segue à direita com rumo de 88°12'09"SE e distância de 40,97m até o marco B15, daí deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio do DER, junto à SP 332 numa distância de 20,00m e rumo de 10°28'59"SW até o ponto 15A, início desta descrição, encerrando uma área de 184.938,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados).*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/11/2000.

MARCÍLIO CARRA





(PLC nº. 577 – fls. )

Justificativa

O objetivo desta iniciativa, ao promover a ampliação de área industrial do Setor Industrial S-8, é proporcionar a expansão territorial das Casas Bahia em nosso município, eis que a área em questão é contígua as instalações daquele conglomerado comercial. Referido grupo, um dos maiores arrecadadores de impostos da cidade e também empregador de aproximadamente mil e quinhentos funcionários, visa ampliar suas atividades, o que irá propiciar aumento na arrecadação de impostos e também gerar muitos empregos diretos e indiretos na cidade.

Estando pois, devidamente justificado o interesse público com que se reveste o presente projeto de lei complementar, permaneço na certeza de poder contar com o apoio dos colegas para sua integral aprovação.



MARCÍLIO CARRA





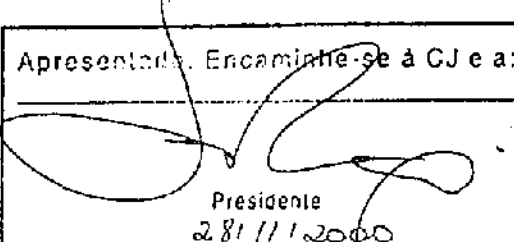
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica  
01/12/2000 Wu

031371 NOV 00 28 11 59

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:



Presidente  
28/11/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578  
(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

Ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Art. 1º. É ressetorizada para Setor S.4-Uso Residencial e Misto da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), a área situada entre a Avenida Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes, assinalada na planta integrante desta lei complementar, que assim se descreve:

*Tem início no cruzamento do alinhamento da Rua Tiradentes e o alinhamento da Rua João Tonini; desse ponto segue acompanhando o alinhamento da Rua João Tonini, na distância de 154,00 metros; deflete à esquerda e, abandonando o alinhamento da Rua João Tonini, segue em reta na distância de 8,00 metros; deflete à direita e segue em reta com ângulo de 39°00' e distância de 47,00 metros; deflete à direita e segue em reta com ângulo de 34°44' e distância de 41,00 metros; deflete à direita e segue em reta com ângulo de 27°46' e distância de 26,50 metros; deflete à direita e segue em reta com ângulo de 19°30' e distância de 64,32 metros; deflete à esquerda e segue em reta com ângulo de 78°20' e distância de 32,70 metros; deflete à esquerda e segue em reta com ângulo de 28°53' e distância de 103,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva na distância de 530,00 metros até o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan; deflete à esquerda e segue em reta acompanhando o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan na distância de 346,00 metros, até o cruzamento com a Rua Tiradentes; deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento da Rua Tiradentes na distância de 326,00 metros até o ponto inicial desta descrição. A retro descrição perimétrica encerra a área total de 174.560,00 metros quadrados.*



(PLC nº. 578 - fls. 2)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/11/2000.

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA





(PLC nº. 578 - fls. 3)

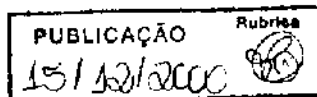
Justificativa

Área ladeada pela Av. Antonio Frederico Ozanam e pela Rua Tiradentes, que não se adequa mais à setorização existente, devido ao crescimento da região ("shopping center", supermercados, comércio em geral, etc.), sendo que a nova setorização propõe a descentralização da habitação vertical do centro da cidade, trazendo os benefícios para os bairros.

A área já conta com rede de água, rede de esgotos, energia elétrica, transporte coletivo e outros benefícios. Além do mais, vai ao encontro do vetor de crescimento norte-oeste.

Assim, busco a aprovação da iniciativa pelos nobres Pares.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000**  
(às 19h00)

Considerando a deliberação da Presidência da Casa em cancelar a Audiência Pública que seria realizada em 13 de dezembro de 2000, às 19h;

Considerando a nova deliberação da Presidência e das Lideranças da Casa em estabelecer nova pauta nos termos regimentais,

A Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, designa a Audiência Pública nº. 25 para o dia 20 de dezembro de 2000, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal, conforme pauta abaixo:

**PAUTA-CONVITE**

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.**
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570, do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.**
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.**
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.**
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.**

Jundiaí, 12 de dezembro de 2000.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/12/2000

JORNAL DE JUNDIAÍ - página 3



## Câmara Municipal de Jundiaí

Audiência Pública nº 25, em 20 de dezembro de 2000

(Às 19h)

Considerando a deliberação da Presidência da Casa em cancelar a Audiência Pública que seria realizada em 13 de dezembro de 2000, às 19h;  
Considerando a nova deliberação da Presidência e das Lideranças da Casa em estabelecer nova pauta nos termos regimentais.  
A Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, designa a Audiência Pública nº 25 para o dia 20 de dezembro de 2000, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal, conforme pauta abaixo:

### Pauta-Convite

- 1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.562, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8- Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhanguera, pista norte.
- 2- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.570, do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.
- 3- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.574, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, de Setor S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.
- 4- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 577, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.
- 5 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4- Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2000  
Prof. Francisco de Assis Poço  
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

1º - A pauta será fixada pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado.

2º - Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

3º - A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras, com início às 19h e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria destes, em votação simbólica. (redação alterada pela Resolução nº. 384, 13 de março de 1991)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa:



PUBLICAÇÃO  
13/12/2000

JORNAL DA CIDADE - página 3



# Câmara Municipal de Jundiaí

## AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 25, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000

(às 19h00)

Considerando a deliberação da Presidência da Casa em cancelar a Audiência Pública que seria realizada em 13 de dezembro de 2000, às 19h;

Considerando a nova deliberação da Presidência e das Lideranças da Casa em estabelecer nova pauta nos termos regimentais;

A Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, designa a Audiência Pública nº 25 para o dia 20 de dezembro de 2000, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal, conforme pauta abaixo:

### Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 562, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8-Usos Industriais, área situada na Rodovia Anhangara, pista norte.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 570, do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Usos Industriais, área situada no Bairro dos Fernandes.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 577, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor para ampliação de área Industrial Setor S-8.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 578, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4-Usos Residenciais e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2000.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a opinião geral sobre proposições em trâmite Interno.  
§ 1º. A pauta será fixada pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado.

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras, com início às 19h00 e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria destes, em votação simbólica. (redação alterada pela Resolução nº 384, 13 de março de 1991).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



**AUDIÊNCIA PÚBLICA (20/12/2000)**

**CONVIDADOS**

- 21 Vereadores
- Prefeito Municipal - *Dr. Miguel Moubadda Haddad*
- Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - *Prof. Francisco José Carbonari*
- Secretaria Municipal de Obras - *Geraldo Luiz Cemenciato*
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos - *Eng. Walter da Costa e Silva Filho*
- Secretaria Municipal de Transportes - *Eng. José Carlos Sacramoni*
- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - *Jamil de Jesus Giacomello*
- Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura - *Renê José Tomasetto*
- DAE S/A - Água e Esgoto - *Jorge Yatim*
- Conselho Municipal do Meio Ambiente - *Araken Martinho*
- Comissão do Plano Diretor Municipal - *João Batista Santos Palhares*
- Promotoria Cível da Cidadania - *Dr. Fauzi Hassan Choukr*
- Promotoria Cível da Cidadania - *Dr. Claudemir Battalini*
- 33ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB - *Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos*
- Associação dos Engenheiros de Jundiaí - *José Roberto Kachan Pinto*
- Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB - *Marco Antônio Bedin*
- Centro de Estudos dos Problemas Nacionais e Regionais de Desenvolvimento Urbano e Social-CENDUS - *Dr. André Benassi*
- Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI - *Flávio Gramolelli Júnior*
- Instituto Serra do Japi - *Flávio Gramolelli Júnior*
- Associação de Moradores de Vila Nova República
- SAB Vila Ruy Barbosa
- Jornal de Jundiaí
- Jornal da Cidade
- Rádio Difusora Jundiaiense
- Rádio Cidade
- Sr. Reinaldo Basile





FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

DOCUMENTO: PAUTA-CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 25  
em 20-12-00 às 19h00

	DATA	HORA	ASSINATURAS
01. ADEMIR PEDRO VICTOR	14/12/00		Rosângela Corralho
02. ALBERTO ALVES DA FONSECA	13/12/00		[Signature]
03. ANA VICENTINA TONELLI	14/12/00		[Signature]
04. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	13-12-00	10:40	Márcia Edina
05. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	14/12/00		[Signature]
06. ANTONIO GALDINO	14/12/00		OK
07. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	13/12/00	15:05	PI [Signature]
08. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	14/12/00		[Signature]
09. DURVAL LOPES ORLATO	13/12/00	14:15	[Signature]
10. EDER GUGLIELMIN	14/12/00		[Signature]
11. FELISBERTO NEGRI NETO	13.12.00	14:23	[Signature]
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	13/12/00		[Signature]
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	13/12/00		[Signature]
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	14-12-00		[Signature]
15. MARCÍLIO CARRA	14/12/00		[Signature]
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	14/12/00	10:51	[Signature]
17. ORACI GOTARDO	13/12		Sandra
18. PEDRO JOEL LANZA	14/12/00	10:00	OK
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	13/12		[Signature]
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	13/12.		[Signature]
21. WANDERLEI RIBEIRO	13/12/00		Raisa Ribeiro Lopes

\*

cm



RECIBO

RECEBEMOS, nesta data, a PAUTA-CONVITE da Audiência Pública nº 25, de 20.12.2000, e cópia dos projetos pertinentes.

Exmo. Sr. *recebi em 13.12.00*  
**MIGUEL MOUBADDA HADDAD** *Jefferson*  
DD. Prefeito Municipal  
Paço Municipal  
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.  
**Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**  
DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
Paço Municipal *Audiência 13.12.00*  
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr. *Adilson 13/12/00*  
**GERALDO LUIZ CEMENCIATO**  
DD. Secretário Municipal de Obras  
Paço Municipal  
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr. *Sônia 13/12/00*  
**Eng. WALTER DA COSTA E SILVA FILHO**  
DD. Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Paço Municipal  
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr. *Manoel Hiluza 13/12/00*  
**Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONI**  
DD. Secretário Municipal de Transportes  
Paço Municipal  
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr. *Ricardo 13/12/2000*  
**JAMIL DE JESUS GIACOMELLO**  
DD. Secretário Municipal da Indústria e Comércio  
Paço Municipal  
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr. *Sônia 13/12/00*  
**RENÉ JOSÉ TOMASETTO**  
DD. Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura  
Paço Municipal  
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.  
**ARAKEN MARTINHO**  
M.D. Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA  
Av. 9 de Julho, 550 - Ponte de Campinas  
13209-010 - JUNDIAÍ - SP

*Jálio de Camargo*

Ilmo. Sr.  
**JORGE YATIM**  
M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto  
Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1.500  
13214-040 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.  
**FLÁVIO GRAMOLELLI JÚNIOR**  
M.D. Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI  
Rua Zuferey, 1.824  
13202-421 - JUNDIAÍ - SP

*Suziane 13.12.00*



RECIBO

RECEBEMOS, nesta data, a PAUTA-CONVITE da Audiência Pública nº 25, de 20.12.2000, e cópia dos projetos pertinentes.

Ilmo. Sr.

**JOSÉ ROBERTO KACHAN PINTO**

M.D. Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí

Av. 9 de Julho, 409

13200-150 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.

**MARCO ANTÔNIO BEDIN**

M.D. Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB (Núcleo Jundiaí)

Rua Culto à Ciência, 146

13209-040 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.

**Dr. ANDRÉ BENASSI**

DD. Presidente do Centro de Estudo dos Problemas Nacionais e Regionais de Desenvolvimento Urbano e Social

Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, 283

13200-180 - JUNDIAÍ - SP

*Alvaro Cristiano*

13/12/00

A

**SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO-SAB VILA RUY BARBOSA**

Rua Bento do Amaral Gurgel, 542

13215-070 - JUNDIAÍ - SP

13/12/2000

*Armando Bedin*

A

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA NOVA REPÚBLICA**

Rua Nova Esperança, 121

13209-113 - JUNDIAÍ - SP

*Leonor*  
13/12/2000

Exmo. Sr.

**Dr. GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS**

DD. Presidente da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB

Rua Rangel Pestana, 636

13201-000 - JUNDIAÍ - SP

13/12/00

*Maryssael Caserta*

Ilmo. Sr.

**FLÁVIO GRAMOLELLI JÚNIOR**

M.D. Presidente do Instituto Serra do Japi

Rua Zuferey, 1.824

13202-421 - JUNDIAÍ - SP

13/12/00

*Mafalda B. Gramolelli*

Exmo. Sr.

**DR. FAUZI HASSAN CHOUKR**

DD. Promotor Cível da Cidadania

Largo São Bento, s/nº - Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"

13200-002 - JUNDIAÍ - SP

13/12/00  
*Enailca*

Exmo. Sr.

**Dr. CLAUDEMIR BATTALINI**

DD. Promotor Cível da Cidadania

Largo São Bento, s/nº - Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"

13200-002 - JUNDIAÍ - SP

13/12/00  
*Enailca*

Ilmo. Sr.

**JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES**

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor Municipal A/C Mara - Planejamento

Paço Municipal

13214-900 - JUNDIAÍ - SP



R E C I B O

RECEBEMOS, nesta data, a PAUTA-CONVITE da Audiência Pública nº 25, de 20.12.2000, e cópia dos projetos pertinentes.

Ilmo. Sr.

**JOSÉ ROBERTO KACHAN PINTO**

M.D. Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí

Av. 9 de Julho, 409

13200-150 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.

**MARCO ANTÔNIO BEDIN**

M.D. Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB (Núcleo Jundiaí)

Rua Culto à Ciência, 146

13209-040 - JUNDIAÍ - SP

*Claudio*  
13-12-00

Exmo. Sr.

**Dr. ANDRÉ BENASSI**

DD. Presidente do Centro de Estudo dos Problemas Nacionais e Regionais de Desenvolvimento Urbano e Social

Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, 283

13200-180 - JUNDIAÍ - SP

À

**SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO-SAB VILA RUY BARBOSA**

Rua Bento do Amaral Gurgel, 542

13215-070 - JUNDIAÍ - SP

À

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA NOVA REPÚBLICA**

Rua Nova Esperança, 121

9-113 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.

**Dr. GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS**

DD. Presidente da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB

Rua Rangel Pestana, 636

13201-000 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.

**FLÁVIO GRAMOLELLI JÚNIOR**

M.D. Presidente do Instituto Serra do Japi

Rua Zuferey, 1.824

13202-421 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.

**DR. FAUZI HASSAN CHOUKR**

DD. Promotor Cível da Cidadania

Largo São Bento, s/nº - Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"

13200-002 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.

**Dr. CLAUDEMIR BATTALINI**

DD. Promotor Cível da Cidadania

Largo São Bento, s/nº - Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"

13200-002 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.

**JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES**

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor Municipal A/C Mara - Planejamento

Paço Municipal

13214-900 - JUNDIAÍ - SP

*Claudio*  
13-12-00



R E C I B O

RECEBEMOS, nesta data, a PAUTA-CONVITE da Audiência Pública nº 25, de 20.12.2000, e cópia dos projetos pertinentes.

Exmo. Sr.

**MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

Paço Municipal

13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.

**Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**

DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Paço Municipal

13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.

**GERALDO LUIZ CEMENCIATO**

DD. Secretário Municipal de Obras

Paço Municipal

13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.

**Eng. WALTER DA COSTA E SILVA FILHO**

DD. Secretário Municipal de Serviços Públicos

Paço Municipal

13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.

**Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONI**

DD. Secretário Municipal de Transportes

Paço Municipal

13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.

**JAMIL DE JESUS GIACOMELLO**

DD. Secretário Municipal da Indústria e Comércio

Paço Municipal

13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.

**RENÉ JOSÉ TOMASETTO**

DD. Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura

Paço Municipal

13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.

**ARAKEN MARTINHO**

M.D. Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA

Av. 9 de Julho, 550 - Ponte de Campinas

13209-010 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.

**JORGE YATIM**

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto

Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1.500

13214-040 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.

**FLÁVIO GRAMOLELLI JÚNIOR**

M.D. Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI

Rua Zuferey, 1.824

13202-421 - JUNDIAÍ - SP

13/12/2000

*Flávio Gramolelli*



Of. PR 12/00/65

Em 18 de dezembro de 2000.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Tem este a especial finalidade de *convidar* V.Exa. para participar da 25ª Audiência Pública, a realizar-se na Câmara Municipal de Jundiaí, no dia 20 do mês corrente, com início às 19h00, conforme a anexa *PAUTA-CONVITE*, já anteriormente enviada.

Queira aceitar nossas manifestações de apreço e consideração.

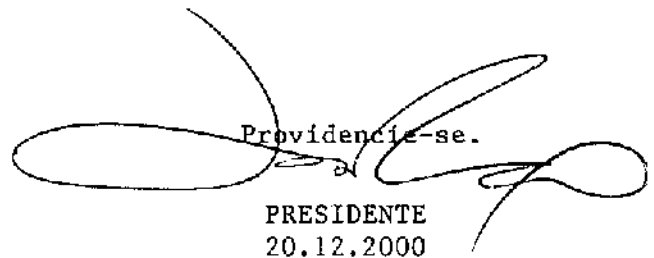
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

/gm



Of. VE 12/00/21

Em 18 de dezembro de 2000.

  
Providencie-se.  
PRESIDENTE  
20.12.2000

Exmo. Sr.

**Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA**

Com o máximo respeito, venho à presença de V.Exa. a fim de solicitar que o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562, de minha autoria – que ressetoriza, para Setor S.8-Usó Industrial, área situada na Rodovia Anhangitera, pista norte –, seja **EXCLUÍDO** da Pauta-Convite da Audiência Pública nº. 25, a se realizar em 20 de dezembro de 2000.

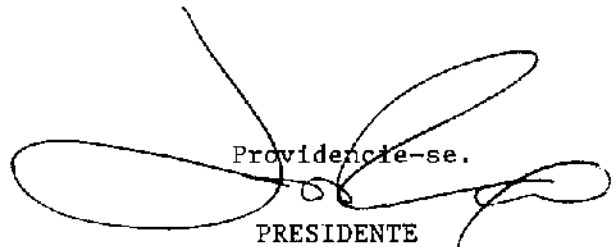
Grato por sua atenção, acrescento minhas melhores e cordiais saudações.

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA  
Vereador



Of. VE 12/00/23

Em 18 de dezembro de 2000.

  
Providencie-se.  
PRESIDENTE  
20.12.2000

Exmo. Sr.


*Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO*

DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA**

Com o máximo respeito, venho à presença de V.Exa. a fim de solicitar que o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578, de minha autoria – que ressetoriza, para Setor S.4-Usos Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes –, seja **EXCLUÍDO** da Pauta-Convite da Audiência Pública nº. 25, a se realizar em 20 de dezembro de 2000.

Grato por sua atenção, acrescento minhas melhores e cordiais saudações.

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA  
Vereador

/ns



## COMISSÃO DO PLANO DIRETOR – GESTÃO 2000/2002

Ofício CPD 014/2000.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

031557 em 20 de dezembro de 2000

PROTOCOLO GERAL

Junte-se aos autos  
da Audiência Pública

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

PRESIDENTE  
20-12-2000

Em atenção à Pauta-Convite dessa Câmara Municipal, da Audiência Pública nº 25, que substitui a de nº 24, a ser realizada no dia 20/12/2000, para apreciação de Projetos-de-Lei que visam a alteração de setorizações e ampliação de índices de densidade demográfica, temos a informar o que se segue:

A Comissão do Plano Diretor, na 5ª reunião ordinária, realizada em 12/12/2000, deliberou que não aprova essa iniciativa da Câmara, que recorre de forma indevida a um instrumento democrático que é a audiência pública, para atender interesses de alguns proprietários de terra ou de segmentos específicos da sociedade em detrimento da maioria.

A Comissão do Plano Diretor não aceita alterações da legislação urbanística, de uso, ocupação e parcelamento do solo, que não consideram a cidade como bem comum, que não tragam em seu bojo a preservação do patrimônio ambiental e cultural, a proteção dos mananciais d'água e áreas de produção rural, a qualificação e estruturação urbanas adequadas, visando o bem-estar e a saúde da população em geral.

A Comissão do Plano Diretor rejeita qualquer alteração do Plano Diretor e Legislações Urbanísticas que não tenham sido fruto de debates amplos e democráticos com as Comissões e Conselhos Populares instituídos e com a Comunidade Jundiaense.

A Comissão do Plano Diretor não pode ser favorável a Projetos-de-Lei que não respeitam em seus trâmites às legislações instituídas que obrigam à consulta prévia à Comissão e a outros Conselhos, anteriormente às suas aprovações. Ainda alerta que, debates esses demandam prazos para levantamentos de dados e informações, de análise e decisão.

A Comissão do Plano Diretor considera que a revisão e atualização da Lei nº 2507/81 – Plano Diretor Físico-Territorial, se faz necessária, mas não de forma pontual e direcionada conforme os Projetos-de-Lei que fazem parte da Pauta da referida Audiência Pública.

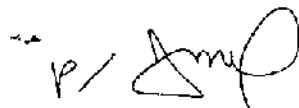
## COMISSÃO DO PLANO DIRETOR – GESTÃO 2000/2002

Entre os cinco Projetos-de-Lei que se pretende discutir, três tratam de ressetorizações para S8 – Setor Industrial, sendo que: o PLC nº 574 ressetoriza gleba que faz divisa com áreas residenciais, região de proteção dos mananciais e produção rural; o PLC nº 562 ressetoriza gleba que se localiza no corredor ave-fauna da Serra dos Cristais e Japi, em áreas de interesse de preservação ambiental, o mesmo ocorrendo com o PLC nº 577 (Casas Bahia). Os outros dois sendo, um de ampliação de densidade demográfica da Vila Rui Barbosa, que passaria de 500 para 700 habitantes por hectare, outro a ressetorização de uma gleba para S4 – Uso Residencial e Misto, que também implica em aumento de densidade demográfica. Em nenhum dos cinco Projetos-de-Lei, em suas Justificativas, encontramos preocupações urbana-funcionais, ambientais e sanitárias; não encontramos referência a um Plano Geral, abrangente, que pense a cidade de forma integrada; e não há análise do impacto urbano-ambiental dessas alterações.

Consideramos que as questões por nós levantadas são de extrema importância e que justificam o nosso voto contrário aos Projetos-de-Lei da Pauta da Audiência Pública nº 25, assim como fundamentam a não aprovação de uma Audiência Pública sem a consulta prévia à Comissão do Plano Diretor e demais Conselhos Populares sobre os assuntos a serem discutidos.

Sem mais, despedimo-nos estando à disposição de V.Ex<sup>a</sup> e de todos que queiram construir a Cidade de Jundiá nos preceitos mundiais de sustentabilidade, de respeito ao homem e de preservação da natureza.

Atenciosamente,



**Eng. JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES**  
Presidente da Comissão  
do Plano Diretor  
do Município de Jundiá

no. 43  
proc. 2127  
ou



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

031556 DEZ 00 20 17 52 Jundiaí, 18 de Dezembro de 2000.

PROTOCOLO GERAL  
Of.AEJ.038/00

Junte-se aos autos  
da Audiência Pública.

Ilmo.Sr.  
Prof. Francisco de Assis Poço  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

PRESIDENTE  
20-12-2000

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento de seu Convite para **AUDIENCIA PÚBLICA Nº 25**, que se realizará em 20 de Dezembro de 2000, e aproveitamos a oportunidade para informar V.S a. que indicamos para estar representando a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ**, nosso Conselheiro o **Engº César Ribeiro Rivelli**.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

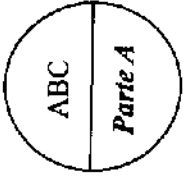
Engº José Roberto Kachan Pinto  
Presidente AEJ



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, DE 20/12/00

LISTA DE PRESENÇA DE VEREADORES



*Wald Liggett*

Presidente

*[Signature]*

Secretário

NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1 ADEMIR PEDRO VICTOR	AUSENTE	
2 ALBERTO ALVES DA FONSECA	AUSENTE	
3 ANA VICENTINA TONELLI	AUSENTE	
4 ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	<i>[Signature]</i>	
5 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	AUSENTE	
6 ANTONIO GALDINO	<i>[Signature]</i>	
7 AYLTON MÁRIO DE SOUZA	<i>[Signature]</i>	
8 CARLOS MOREIRA DA CRUZ	<i>[Signature]</i>	
9 DURVAL LOPES ORLATO	<i>[Signature]</i>	
10 EDER GUGLIELMIN	AUSENTE	
11 FELISBERTO NEGRI NETO	<i>[Signature]</i>	
12 FRANCISCO DE ASSIS POÇO	AUSENTE	
13 JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	AUSENTE	
14 JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	<i>[Signature]</i>	
15 MARCÍLIO CARRA	<i>[Signature]</i>	
16 MAURO MARCIAL MENUCHI	AUSENTE	
17 ORACI GOTARDO	AUSENTE	
18 PEDRO JOEL LANZA	AUSENTE	
19 SÉRGIO SHIGUIHARA	AUSENTE	
20 SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	AUSENTE	
21 WANDERLEI RIBEIRO	<i>[Signature]</i>	

Processo nº 31287  
ABC







12ª. Legislatura (1997/2000)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

Abertura: 19h10

Encerramento: 21h53

**Ata**

**Mesa**

Presidente: Antonio Carlos de Castro Siqueira

Secretário: Felisberto Negri Neto

Convidados: Consultor Jurídico Dr. João Jampaulo Júnior

**Vereadores presentes:** Antonio Carlos de Castro Siqueira, Antonio Galdino, Aylton Mário de Souza, Carlos Moreira da Cruz, Durval Lopes Orlato, Felisberto Negri Neto, José Carlos Ferreira Dias, Marcílio Carra e Wanderlei Ribeiro.

**Vereadores ausentes:** Ademir Pedro Victor, Alberto Alves da Fonseca, Ana Vicentina Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Eder Guglielmin, Francisco de Assis Poço, José Antônio Kachan, Mauro Marcial Menuchi, Oraci Gotardo, Pedro Joel Lanza, Sérgio Shiguihara e Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

**Comunicações iniciais:** O Secretário leu a pauta-convite.

**Pauta**

**1. Projeto de Lei Complementar 562, do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para Setor S.8-Usso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.**

Excluído pelo autor.

**2. Projeto de Lei Complementar 570, do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.**

Falaram: Vereadores Carlos Moreira da Cruz e Durval Lopes Orlato, Consultor Jurídico Dr. João Jampaulo Júnior, Coordenador da Associação Livre do Meio Ambiente Eduardo Eli de Souza, Representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí Eng.º César Ribeiro Rivelli, Membro do COMDEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Diretor do Sindicato dos Bancários de Jundiaí Douglas Yamagata, Vereador Felisberto Negri Neto, Presidente do COATI-Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada e Membro da Comissão do Plano Diretor Eng.º Flávio Gramolelli Júnior e Vereador Wanderlei Ribeiro.



(Audiência Pública nº. 25/2000 - ata - fls. 02)

**3. Projeto de Lei Complementar 574, do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.**

Falaram: Vereadores Antonio Carlos de Castro Siqueira e Durval Lopes Orlato, Membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do COATI-Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada Eng.º Flávio Gramolelli Júnior, Vereador Antonio Galdino, Membro do COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Diretor do Sindicato dos Bancários de Jundiaí Douglas Yamagata, Vereador Felisberto Negri Neto, Coordenador da Associação Livre do Meio Ambiente Eduardo Eli de Souza, Representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí Eng.º César Ribeiro Rivelli, Membro da Comissão do Plano Diretor e Representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo Eng.º Luiz Antônio Pellegrini Bandini e Vereador Carlos Moreira da Cruz.

**4. Projeto de Lei Complementar 577, do Vereador Marcílio Carra, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.**

Falaram: Vereador Marcílio Carra, Membro do COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Diretor do Sindicato dos Bancários Douglas Yamagata, Membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do COATI-Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada e Eng.º Flávio Gramolelli Júnior, Vereador Durval Lopes Orlato, Coordenador da Associação Livre do Meio Ambiente Eduardo Eli de Souza, Membro da Comissão do Plano Diretor e Representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo Eng.º Luiz Antônio Pellegrini Bandini e Vereador Felisberto Negri Neto.

**5. Projeto de Lei Complementar 578, do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.**

Excluído pelo autor.

**Comunicações finais:** O Presidente fez considerações sobre o meio ambiente e agradeceu as presenças.

Presidente

Secretário

Ata lavrada pela Assessora Legislativa Tais Bernadete Da Póss Luporini, Tais B. Da Póss Luporini





AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000

(às 19h00)

Considerando a deliberação da Presidência da Casa em cancelar a Audiência Pública que seria realizada em 13 de dezembro de 2000, às 19h;

Considerando a nova deliberação da Presidência e das Lideranças da Casa em estabelecer nova pauta nos termos regimentais,

A Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, designa a Audiência Pública nº. 25 para o dia 20 de dezembro de 2000, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal, conforme pauta abaixo:

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8-Usó Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570, do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que específica, situada em Vila Rui Barbosa.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Usó Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4-Usó Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2000.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta será fixada pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado.

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras, com início às 19h00 e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria destes, em votação simbólica. (redação alterada pela Resolução nº. 384, 13 de março de 1991)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.27	P.Da Pós	PRESIDENTE		20.12.00

O SENHOR PRESIDENTE - Item 03, da Pauta-Convite -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, n. 574, de minha autoria, vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Use Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

Esse Projeto de Lei Complementar, n. 574, ele visa no meu entendimento, corrigir um erro que vem vindo há algum tempo. Nesse local, nessa área funcionou, há muitos anos atrás, a DUBERTON, que produzia pisos industriais. Funcionou também a firma MARATON, que era firma de tênis. E nós temos aqui, dentro do Projeto, algumas coisas que fomos buscar, do proprietário da área, ex-proprietário, também, que já existia a construção de um galpão industrial, no ano de 1966. Portanto, antes da implantação do nosso PLANO DIRETOR, que foi em 1969. Só que quando o Plano Diretor foi implantado, lá a DUBERTON funcionou, e depois, quando tentaram fazer funcionar aquela fábrica de tênis, infelizmente não foi bem das pernas naquela época, e até hoje aquilo serve de depósito, serve simplesmente para isso porque não se consegue, hoje, alvará, porque está na zona rural. Então, nós temos os dados. Achamos que o que estamos fazendo visa unicamente corrigir o que já era, o que tinha sido. O PLANO DIRETOR de 81 também não atendeu, e a Prefeitura, hoje, dá a seguinte resposta: pra voltar a funcionar como indústria, lá, só for uma fábrica de piso industrial. - Quer dizer, eu acho que é uma responsabilidade da Casa, é uma responsabilidade de todas as pessoas, das pessoas que estão no meio, que conhecem e que podem dar a sua sugestão. Por isso que eu acho que lá merece a ressetorização. A Prefeitura informa que nós, que a área está localizada, não tem problema com recursos hídricos, e tudo o mais. E lá existe, a área. Então, por isso que fiz esse projeto an-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.	1.28	P.Da Pós	CASTRO SIQUEIRA		20.12.00

dar. Nós, na última sessão, de junho, nós retiramos e agora reapresentamos o projeto. E agora sabemos que está no funil no final de ano. Também não temos pretensão que seja votado neste ano, ainda. Isso pode ser para a nova Câmara. Mas eu gostaria que isso fosse discutido, e que seja dada uma base, um embasamento aos srs. Vereadores, para que a gente prossiga com essa ressetorização.

Eram essas as minhas palavras.

....

O SENHOR PRESIDENTE - O Projeto continua em discussão. (pausa)

Tem a palavra o vereador Durval Lopes Orlato.

....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.29	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		20.12.00

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Vereador) -

Projeto de Lei Complementar, do Vereador Antônio Carlos de Castro Siqueira, n. 574.

Eu gostaria de dizer, com relação a esse projeto que embora nós questões de planejamento urbano da cidade a Câmara tenha competência para estar mudando os setores do nosso município, nós precisamos observar alguns critérios pra que seja feito adequadamente e isso já foi dito pelo vereador Castro Siqueira.

Eu até, formulando e pensando um pouco a respeito disso, eu mandei pra Presidência desta Casa, para a Associação dos Engenheiros, pra Comissão do Plano Diretor, inclusive para o Ministério Público, um ofício dizendo que eu penso algumas coisas a respeito do nosso zoneamento, da cidade.

Primeiramente, o Flávio já comentou bem, é uma planta de 1981. E quando se tentou nesta Casa, em 98, aprovar novamente, a maioria dos vereadores que dão sustentação ao Prefeito não aprovaram o novo PLANO DIRETOR. Problemas? Não sei. Não vou entrar nesse mérito agora.

No meu entender o PLANO DIRETOR deve colocar a cidade em várias macrozonas, e dentro dessas macrozonas deve estar instituído o que é que pode ser construído, como e de que forma pode ser usado o solo nessas macrozonas, sem que necessariamente elas sejam modificadas de imediato; elas seriam várias manchas na cidade, determinadas pela Comissão do Plano Diretor, que apontariam um direcionamento macro das formas como a cidade deveria crescer.

A não mudança imediata se dá em função de várias ques-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.	1.30	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		20.12.00

tôrd: Primeiro, pra não correr o risco da área mudada sofrer o problema da pessoa ter que pagar o imposto de acôrdo com a mudança que for efetuada. Por exemplo, se transformarmos uma área rural numa área S.4 - isso pode, pelo entendimento da Prefeitura vir uma cobrança de imposto, embora o uso do solo ainda não seja misto. Mas ocorreram casos de pessoas que passaram a ter essa cobrança efetuada, simplesmente pela mudança da setorização.

Existe um outro problema que às vezes é...tal setor vai ser S.8, para indústria. Ótimo. Só que o proprietário não vende aquilo e quer deixar para os netos. E se você já tem determinado e mapeado exatamente onde vai ser indústria, exatamente aonde vai ser casa, você não tem flexibilidade.

Por isso que eu defendo ser uma macrozona, porque dentro pode ter casa, pequeno comércio, etc., etc. Nesse outro lugar pode ter indústria, recreação e um posicionamento aqui e ali de algumas casas populares. Enfim, é preciso deixar em aberto essas macrozonas, porque elas indicam o atacado, o posicionamento da cidade. Eu acho que a Câmara poderia cuidar do varejo. O que seria o varejo? seriam os 25 mil metros do lugar; os 15.000 metros do outro; os cem mil metros do outro, que não caracterizam como uma macrozona, dentro da cidade. E aí, sim, obedecia a consulta à população, à oitiva dos órgãos técnicos, vem e a Câmara modifica porque existe um dinamismo nisso, e não se pode esperar cinco anos.

Agora, se aquela setorização que nós formos fazer ela confronta com o direcionamento que a macrozona de um novo Plano Diretor poderia se posicionar, de cara os órgãos técnicos poderiam refugar essa proposta, não é! poderia fazer assim um

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a. AP. 12a. L	1.31	P. Da Pós	DURVAL L. ORLATO		20.12.00

equilíbrio. Os vereadores cuidariam do varejo e o Plano Diretor do atacado.

É uma proposta talvez simplista, mas não existe outra condição de você ser dinâmico, com relação ao Plano Diretor.

E aí eu pergunto: um mapa de 20 anos atrás, como não ressetorizá-lo? como não mudar algumas determinações do mapa? É um pouco complicado. É um pouco difícil para nós vereadores.

Com relação a esse projeto eu vejo que ele está seguindo os ditames normais: foi convocada uma audiência pública, foi convidada, foram convidadas as pessoas para estarem presentes, e foram também convidados os órgãos técnicos. Aqui está o Consultor Jurídico da Casa, o nosso consultor, que coloca aqui num entendimento de um parecer, por exemplo, que diz o seguinte (lê) "Entendemos que para melhor instruir o feito, o projeto, se faz mister estudo técnico específico sobre a questão, a ser levado a efeito pela administração municipal, por seus órgãos, inclusive através da oitiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Lei Orgânica, art. 162, da Comissão do Plano Diretor, Lei Orgânica, art. 161, e do Departamento de Águas e Esgotos-DAE. Ao depois pode ser realizada a audiência pública, se o caso, para discussão da ressetorização!"

Nesse caso específico, as coisas foram um pouco atropeladas, porque não tem nem o parecer do CONDEMA, nem do PLANO DIRETOR, e nem do DAE. Tem um parecer aqui, no joelho, do pessoal do Planejamento da Prefeitura, que é comum eles fazerem isso para a Câmara: quando eles mandam rápido, demora seis meses! quando a gente apressa bastante, eles respondem



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.32	P.Da Pós	DURVAL L. ORLATO		20.12.00

coisas como essa, por exemplo, onde foram feitas perguntas para a Prefeitura, onde eles disseram: (lê)

"Encaminhado por essa Edilidade, levar ao conhecimento de V.Exa. que a área em questão se localiza próximo às divisas da macrozona urbana para rural, como no Setor S.9 para o Setor S.10"

A gente não sabe bem se tem parte no S.9 ou no S.10.

"Localiza-se ainda próximo à área de proteção ambiental - zona de proteção moderada para zona de conservação hídrica!"

Eu não sei quanto fica numa parte, quando fica na outra!

"Por fim, informamos que a área não se localiza na região dos mananciais!"

A única coisa objetiva, aqui.

"Assinado: Miguel Haddad!"

A gente sabe que não foi ele quem fez esse parecer, aqui. Mas, quando apressa a resposta vem assim, esse lixo, do Planejamento da Prefeitura.

Então, eu acho que a questão, que a questão da setorização, não sou contrário que aquela área sofra a devida mudança no setor, mas observado o que tem num parecer da Consultoria Jurídica da Casa, instruído tecnicamente pelo CONDEMA, pelo PLANO DIRETOR, a gente pode fazer uma audiência pública, com subsídios técnicos inclusive para dar opinião. Então, dessa forma, eu acho que no projeto em questão vale a audiência pública e a observação pra que ele possa tramitar nesta

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.33	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		20.12.00

Casa, tenha um parecer técnico, e as posições do CONDEMA e do PLANO DIRETOR mais adequados.

Essa é a minha posição com relação ao projeto.

Venceu o tempo, sr.Presidente! Eu já vou concluir, porque assim eu já estico para os outros projetos!

Eu queria dizer - agora puxar um pouco a orelha da Comissão do PLANO DIRETOR, e do CONDEMA, porque às vezes também esta Casa, na pessoa do Consultor Jurídico, Dr.Jiam-paulo, ele manda perguntas pra Prefeitura e a Prefeitura não demora um, dois, quatro meses pra responder! o Vereador Galdino tem um projeto que faz mais de um ano que está para ser respondido e não respondem!

A Comissão do PLANO DIRETOR estava com um projeto meu, tornando vias coletoras algumas vias que especifica, há cinco meses! Eu sei que já passou de subcomissão, veio, foi prorrogado o prazo, passou, entrou, conclusão: Nós resolvemos fazer o seguinte: Votamos ontem e aprovamos. E agora tem quinze dias para ser VETADO, se quiser.

Infelizmente tem desses problemas. E a Câmara não pode se sujeitar ao tempo que o executivo, ou de qualquer quiser pra poder ressetorizar ou não alguma coisa.

O Vereador Galdino tem, na Casa, projeto fixando em 30 dias, provavelmente a gente vote no próximo mandato, para um parecer do CONDEMA ou do PLANO DIRETOR, para que a gente possa dar prosseguimento na audiência pública, no trâmite da Casa! Porque senão a gente fica amarrado: manda para o PLANO DIRETOR e passa um mês, passam dois, passam quatro, e a gente não sabe a resposta! É um pouco complicado. Então, nós todos temos que aprender que, como bem

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a. AP. 12a.	1.34	P. Da Pós	DURVAL L. ORLATO		20.12.00

disse o Flavinho: embora esteja na lei há algum tempo, a questão jurídica também é dinâmica, e hoje se exige audiência pública em todos os casos de setorização.

Então, vão ter que aprender o CONDEMA e a Comissão do PLANO DIRETOR, para serem mais rápidos; vão ter que aprender os Vereadores a estarem questionando os órgãos técnicos da Prefeitura e a gente tomar os devidos cuidados numa audiência pública.

Eu estou dizendo tudo isso porque vale para os próximos projetos.

Dessa forma eu acho que o Projeto do Vereador CASTRO SIQUEIRA pode prosperar, desde que espere a posição do CONDEMA e a posição da Comissão do PLANO DIRETOR, porque a própria Prefeitura diz que "ora parte nos recursos hídricos, situação moderada". Então, como já é mais duvidoso, a gente pode votar no começo do ano que vem, um pouco mais pra frente, e esperarmos esses pareceres chegarem até aqui; já foram ofertadas as perguntas.

O DR. JOÃO JIAMPULO (Consultor Jurídico) -

Vereador, vou fazer uma sugestão a V.Exa., mesmo porque não tenho poder de legislar, mas sugerir eu posso: que estabelecessemos no nosso Regimento Interno prazos. Por exemplo, o prazo de uma certidão seria de 15 dias. Que nós estabelecessemos no nosso Regimento Interno o prazo de 15 dias para essas entidades técnicas se manifestarem, para que não trave o processo legislativo! pra que a Casa não fique ao bel prazer de "sem prazo". A Casa também tem a

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.35	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO	JIAMPAULO	20.12.00

a sua independência e ela precisa andar! Então, nós poderíamos estabelecer prazos. E daí a omissão daqueles que fossem oficiados poderá, futuramente, serem responsabilizados de qualquer situação.

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO - Eu acho que até o vereador Galdino poderia falar melhor. O projeto é de autoria dele. -

A gente pede que seja feita a audiência e a Comissão do PLANO DIRETOR tenha 30 dias para se manifestar. Mas é importante que o Vereador Galdino esclareça melhor esse processo.

Muito obrigado. Nos outros eu não tenho muito o que falar.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Continua em discussão. -  
Tem a palavra o Sr. Flávio Gramolelli Jr.

....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.36	P.Da Pós	FLÁVIO GRAMOLELLI		20.12.00

O SENHOR FLÁVIO GRAMOLELLI - (com a palavra).

O SENHOR PRESIDENTE - Gostaria de dizer o seguinte:

Estou sendo democrático até um pouco de mais, mas eu gostaria que os que fazem uso da palavra se ativessem ao projeto em si, com o prazo de cinco minutos para usar da palavra.

O SENHOR FLÁVIO GRAMOLELLI (com a palavra) -

Com relação à Comissão do PLANO DIRETOR devo dizer que ela não recebeu esse Projeto, por isso não analisamos.

Com relação aos seis meses do projeto, só esclarecendo, aqui, quero dizer que não tem três meses que a Comissão do Plano Diretor recebeu o referido projeto, que o vereador falou. Tentamos analisá-lo, porque a Comissão é um misto de pessoas, cada uma de uma categoria diferente, tendo arquitetos, tem uma série de pessoas que desconhecem, tem dentista, arquitetos, que foram buscar junto ao executivo mas não conseguiram a resposta, e aí sugiro ao vereador, que o próximo Vice Prefeito, que como estará lá dentro é possível que possa agilizar procedimentos com relação ao assunto.

Com relação ao projeto de lei, volto a dizer que infelizmente as leis de 91, não são mais as que a cidade necessita hoje. Se nós precisamos de muitas, muitas restructurizações hoje, eu acho que nós deveríamos pensar numa restructurização global que é o PLANO DIRETOR como um todo, pra gente não ficar retalhando por partes a cidade. Claro que ela é válida como as sugestões apresentadas, que a gente dê uma boa olha-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.37	P. Da Pós	FLAVIO GRAMOLELLI		20.12.00

da. A gente acredita que pontualmente... exatamente, está difícil a gente viver nesta cidade, aqui, com esse crescimento que está sendo imposto.

Acho que, basicamente, sobre esse projeto de lei, queria lembrar o ver. Durval e espero que ele tenha ouvido, e depois, se não ouviu, eu comento isso com ele.

Obrigado.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Continua em discussão. -

Tem a palavra o vereador GALDINO.

.....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.38	P.Da Pós	ANTÔNIO GALDINO		20.12.00

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO (com a palavra) -

Boa noite!

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Senhores presentes.

Gostaria de fazer uma primeira observação sobre à audiência pública.

A priori dá a impressão que há um equívoco fazer audiência pública com vários projetos.

Cada projeto é uma audiência pública. E vou exemplificar. Com todo o respeito ao companheiro Carlos, com respeito aos moradores da Vila Rui Barbosa, mas você faz uma audiência pública, os interessados vêm, e quando se votou o que interessa, eles saem. A audiência pública não pode ser isso. Então, a prática provou: é um projeto para cada audiência pública.

A segunda questão que quero colocar com relação ao projeto do nosso futuro Vice-Prefeito, é que ele já veio à tribuna, já colocou que não, nem faz objeção da discussão na próxima legislatura. Eu acho que é boa essa colocação dele e até porque quem assina o documento para juntar no projeto, é a Secretaria Jurídica, que a que menos tem que falar sobre o assunto.

A Jurídica nossa fala e quando nós não entendemos um pouco nós sabemos onde buscar. Nós não queremos nada. - Agora é da Secretaria do Meio Ambiente, do Planejamento, da Comissão do Plano Diretor e do CONDEMA.

Então, baseado nessa questão eu devo dizer que é inclusive louvável a atitude do vereador. Mas queria, aqui, relembrar alguma coisa que eu acho que se faz necessário. -

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.39	P. <sup>1</sup> a Pós	ANTÔNIO GALDINO		20.12.00

Primeiro, está se provando, apesar das dificuldades que a audiência pública pode ser pequena, e vai continuar assim, mas é um processo que inclusive nós que iniciamos aqui. Eu só tenho a lamentar, de um lado, mas ao mesmo tempo parabenizar a todos, de outro, é que quando foi da discussão do Conselho Municipal da Saúde, da questão da saúde, a Câmara Municipal rejeitou o requerimento e impediu a audiência pública oficial, ainda neste ano que nós estamos encerrado. - É preciso dizer isso. Esta Casa fez.

Quando foi neste ano... me perdoem, essa audiência pública da saúde foi no ano anterior; não neste ano.

Quando foi em fevereiro deste ano, baseado numa série de levantamentos que fizemos, nós apresentamos uma proposta de alteração da LOM, n. 66, de fevereiro, e até hoje não foi votada nesta Casa. E aí todos os vereadores, todos, sem exceção, são responsáveis por isso.

E entretanto, o que se dá no concerto político que vem se dando é que agora a Lei de Responsabilidade Fiscal, de um lado, e de outro lado a Constituição Estadual que a maioria de nós nem se preocupa de olhar, nem de olhar, está no seu Art. 180 a questão das audiências públicas. E que a mim aflo-rou com muito mais vigor quando comecei a discutir a questão do MAXI SHOPING que está inserida nesse art. 180, da Constituição.

Então, vejam bem, que o grande dilema nosso, e tam-da população e das entidades, é que não circulam informações adequadas; não circulam. Há muita dificuldade dessa circulação. Daí a participação também ser deficiente.

A outra questão é que nós, aqui, da Casa, não temos, a Câmara de Vereadores não tem a estrutura adequada para aquilo que ela tem que discutir fundamentalmente com relação

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodfizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a. AP. 12a.	1.40	P. Da Pós	ANTÔNIO GALDINO		20.12.00

a PLANO DIRETOR, ressetorização e o uso do solo. Nós não temos nada! O Negri pode chegar aqui e ditar de cátedra, porque é engenheiro! mas basta o Negrin ou bastaria um outro? Não. Era preciso que a Câmara tivesse uma estrutura. Como ela não tem, existe uma somatória de órgãos, que nós temos que nos ater: o CONDEMA, a Comissão do Plano Diretor, a própria Secretaria de Obras, quando necessário, para emitir opinião, e a forma é essa; me parece que é essa.

E o nosso Projeto, da Lei Orgânica, que agora vou ter que retirar o arquivo, para discutir, mas já está com parecer completo, total. Ela vem simplesmente regulamentar o Artigo 180, da Constituição Estadual! mas vem botar normas, que vai prever que vão ter 30 dias. O projeto entrou, tendo o parecer sobre a legalidade, que é a primeira coisa, vai para o CONDEMA se manifestar. Se o CONDEMA não se manifestar no citado prazo, a responsabilidade é dele.

Depois, munidos desses dados, nós, os vereadores, vamos poder discutir, porque aí nós já teremos alguma coisa. Eu vim discutir aqui, e não tenho nada! Vocês querem discutir sobre previdência comigo eu topo a parada! até com o Presidente da República. Mas ressetorização...

O SENHOR PRESIDENTE - Vereador <sup>G</sup>aldino. Gostaria de lembrá-lo para se ater ao projeto, porque senão nós vamos ficar aqui... o tempo de V. Exa. já se esgotou, também.

O VEREADOR GALDINO - Eu vou encerrar. Eu concordo.

Inclusive, para finalizar, quero dizer: se a situação da Rui Barbosa chegou aonde chegou, a responsabilidade é de responsabilidade do Poder Público Municipal. E não va-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a, AP.12a.L	1.41	P. Da Pós	ANTONIO GALDINO		20.12.00

mos discutir mais. Há oito anos vieram enrolando, enrolando, até que o companheiro tomou a iniciativa para aquele restante de famílias que ficou lá, para resolver a situação.

É um problema do Poder Público.

E a audiência pública, nós temos que continuar com esse esforço, o esforço tem que ser continuado. Você que esteve aqui, ha um ano, vai nos ajudar a fortalecer esse processo porque é um processo onde vai evitar erro. Na medida em que nós evitarmos erros, nós vamos atingir todos aqueles objetivos do pessoal que sempre lutou por uma cidade saudável. Correto!

....

O SENHOR PRESIDENTE - Continua em discussão. -

Tem a palavra o Sr. DOUGLAS YAMAGATA.

...

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.I	1.42	F.Da Fós	DOUGLAS YAMAGATA		20.12.00

O SENHOR DOUGLAS YAMAGATA (Diretor do Sindicato dos Bancários).

Analisando um pouco os mapas, a gente observou, a gente pegou o mapa hídrico da região, e pelo que me parece não tem nenhum veio de água, nada, nenhuma nascente. Também é uma área de eucalipto, como a gente analisou. Só que fica numa área de restrição moderada. Agora, a questão é a seguinte: o que me preocupa, não é o presente, não é a reassetorização! o que me preocupa é a intenção das coisas, porque que está sendo reassetorizado! Porque, futuramente a gente vai ter essa discussão, se caso vier a ser colocado em discussão.

Eu me inscrevi mais para falar sobre o CONDEMA, da morosidade das coisas. Inclusive queria a atenção do Durval, para a questão do CONDEMA, porque é o seguinte: aquilo foi feito pra não funcionar! Pelo menos nos dois mandatos que estou, faz quase seis anos que estou no CONDEMA, a configuração política que é implantada no CONDEMA é para não funcionar! E não é porque eu sou membro que preciso ficar mentindo de que é mil maravilha, porque ele não é. Certo! Porque muitas vezes também existem cobranças dentro do CONDEMA sendo que não existe vontade política das pessoas estarem resolvendo! A configuração política que ela é implementada se diz democrática, se diz aberta, mas na realidade, quando são feitas decisões, muitas decisões importantes são fechados os olhos! E muitas decisões que são importantes ao Poder Público e ao Executivo, talvez, ou ao Legislativo, não sei, mas aí funciona!

\* Então, queria deixar claro essas ponderações para também não generalizar a todos os membros, não é, porque a



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.43	P.Da Pós	DOUGLAS YAMAGATA		20.12.00

gente faz um esforço tremendo em estar fiscalizando e estar fazendo aquilo funcionar de fato.

O DR. JIAMPAULO - Por favor. Repete o seu nome e a Comissão, por gentileza.

O SENHOR DOUGLAS YAMAGATA - Meu nome é Douglas Yamagata e sou Diretor do Sindicato dos Bancários de Jundiaí. E também sou membro do CONDEMA.

O DR. JOÃO JIAMPAULO - Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE - Continua em discussão. -

Tem a palavra o Vereador NEGRI NETO.

....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.44	P.Da Fós	NEGRI NETO		20.12.00

O VEREADOR PELISEBERTO NEGRI NETO (Vereador) -

Eu não ia falar novamente e decidi falar porque fui citado pelo nobre vereador Galdino e por outros aqui, e eu acho que a discussão está ótima, de bom nível. Quero parabenizar as pessoas que estão falando; o meu antecessor teve a coragem de vir aqui e realmente denunciar uma dificuldade que a população tem, e imagino nós temos. Vejam, nós somos nesta Casa uma Casa de Leis. Somos muito bem assessorados juridicamente. No entanto, o que nos falta, o que falta aos vereadores, ficou comprovado, é assessoria técnica que, com certeza, no próximo ano, esta Casa de Leis deveria contratar técnicos e profissionais competentes, fazer contratos como faz, contratos específicos para que dessem, exarassem os seus pareceres técnicos dentro dos projetos dos vereadores. Até porque o vereador é eleito pela população, e a população, e na Câmara não está escrito que ele tenha que ser advogado, engenheiro ou médico. Então, com certeza, sr. Presidente, a grande dificuldade é essa e com certeza esta Casa, ou as bancadas, deverá ter os seus técnicos contratados para os pareceres. -

Não era essa a questão pela qual vim a esta tribuna, mas, sim, para parabenizar o meu antecessor, e dizer o seguinte: O Plano Diretor não é de 1981. O primeiro Plano Diretor foi de 1969. O Plano Diretor atual é de 1996. Está aqui, as leis estão à disposição de quem quiser. A Lei Complementar n. 224, de 96, ela instituiu o novo Plano Diretor e aqui está, senhores vereadores, senhores assistentes. A lei 222/96, ela regula o parcelamento de solo e aqui está. -

Senhor Presidente, Srs. Vereadores, a Lei 223/96, ela regula vilas residenciais e aqui está. E a Lei 221/96,

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.45	P.Da Pós	NEGRI NETO		20.12.00

ela regula o zoneamento urbano e rural, e aqui está.

O nosso Plano Diretor, a nossa lei de zoneamento, nossa lei de vilas, ela tem apenas quatro anos e foi aprovada como um todo em 1996. Fala-se uma mentira quando se diz que o Plano Diretor é de 1981. O que foi deixado nesta Casa, e eu era vereador e lutei por isso, foi exatamente a lei 2507, de 14.8.81, que é a que setoriza a cidade, que é aquela que, modéstia à parte, diz mais ou menos aquilo que o Vereador DURVAL quer fazer e com muito boa promessa e com muito bom gosto. Ela deixa a cidade setorizada, ela deixa que a cidade cresça da forma que ela foi planejada, ou seja: Setor S.1, é setor estritamente residencial; Setor S.2, também é residencial com outro padrão, com outro nível. O Setor S.1 ele é residencial mas com área de mil metros quadrados; o S.2 e o S.3 também são residenciais com área de 250 m<sup>2</sup>; o S.4 já é misto; o S.5 já é popular com área 125 m<sup>2</sup>; o S.8 é industrial, e aí por frente. O problema é que em 1996, quem estava presente aqui, Sr. Presidente, Srs.Vereadores, viu que queriam tirar isto do Plano Diretor. E queriam deixar a cidade para que se construísse aquilo que quisessem e aonde quisessem! Essa discussão só é possível, hoje, graças àquela retirada, naquele dia, que essa platéia estava cheia, de camiseta escrito: Eu aprovo. Com se eles fossem aprovar aquilo. E fomos xingados, vilipendiados, humilhados por pessoas interessadas, lá do Engordadourão, que queriam que lá não fosse mais área rural. E hoje, graças ao bom Deus, graças ao Todo Poderoso, graças à luta de alguns vereadores podemos vir aqui hoje discutir, sim, setorização. Discutir esse tipo de coisa. Porque esta é a manifestação popular. Até porque dizem que nós, vereadores, não somos populares! Fo-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.46	P.Da Fós	NEGRI NETO		20.12.00

eleitos com dois, três, cinco mil votos. Quem disse! Vereador como eu que fui reeleito pela quinta vez, seguida, Senhores Vereadores, o que muito me orgulha dizer vem aqui o Engenheiro Negri falar em Plano Diretor. Venho sim senhor. - Quem quiser opinar, dar palpite contrário ou favorável, que se candidate, se eleja e venha aqui.

Tenho que agradecer às pessoas de coragem que aqui estão, e que vêm aqui debater isso. No entanto, sr. Presidente, tenho que falar mais um minuto a respeito desse projeto. Este projeto, na verdade, é um projeto específico, sim. É um projeto onde todo mundo diz: lá já existia, nos anos 60, uma empresa que se chamava DUBERTON. Existia. Está bom! Estava setORIZADA numa área rural S.9. No entanto, não vamos nos esquecer do novo Plano Diretor, que ele ampliou o perímetro urbano da cidade. A área rural é Setor S.9, mas é área urbana! É urbana o S.9. Assim como as Casas Bahia que está querendo ser ressetORIZADA. É área urbana a S.9. E se tivéssemos aprovado, naquela oportunidade, já teria sido industrial ou até mesmo ter outra classificação.

Senhor Presidente, seria muito melhor para esta Casa colocarmos uma EMENDA nesse projeto e realmente se fosse o caso de ressetORIZAR no ano que vem, setORIZAR apenas a área que era destinada à DUBERTON, e não a área de 40 mil metros quadrados para atender o interesse não sei de quem! -

Nesse aspecto, eu sou contrário. Eu sou favorável que as pessoas venham aqui e mostrem a cara: estamos aqui! A DUBERTON existia, em 1960, era um empresa que infelizmente não deu certo; faliu. Tem lá os seus galpões, os seus barracões. O que nós não podemos e vir aqui tapar o sol com a peneira, e esquecer e não ver que nos 40 mil metros

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.47	P.Da Pós	NEGRI NETO		20.12.00

que estão ao lado desta que estamos ressetorizando, já estão construindo mais quatro galpões! Querendo dar um tiro em quem? Dar um tiro, um tiro num pombo para atingir um urubú! Nós não estamos aqui pra brincar de mentir, não!

Estão de parabens os senhores que vieram aqui e tiveram coragem de falar. E olha, sr. Presidente, parabens pela audiência pública, parabens aos srs. Vereadores. Obrigado.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Valeu, Negri. Ele já tinha conversado isso comigo, e na realidade ele vai fazer uma EMENDA retirando aquela parte que estava atrás e que está dentro de uma escritura só. Não tem problema nenhum. Acho que a gente fez, o que a gente fez com a idéia foi a parte antiga.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO (questão de ordem) -

Senhor Presidente, eu até gostaria de sugerir, já que o vereador Negri coloca aqui que tem uma área ao lado, que estava sendo englobada, e o Vereador Castro disse que vai retirar, e que já estão sendo construídos galpões numa área S.9 - Recreativo. Ficam às entidades da Casa, além dos vereadores presentes, um convite para fiscalizar e descobrir o que que está sendo feito lá.

O SENHOR PRESIDENTE - Continua em discussão.

Tem a palavra Eduardo Eli de Souza.

...

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.48	P.Da Pós	EDUARDO ELI		20.12.00

O SENHOR EDUARDO ELI SOUZA (Coordenador da Associação Livre do Meio Ambiente).

Pouco antes a Casa tinha trinta e poucos participantes sentados aí na platéia, mais os vereadores e os funcionários. Agora temos aí uma dúzia, não é! Atribuo isso à falhas de convocação e principalmente a pauta saiu no dia 12 e hoje estamos no dia 20, houve somente oito dias. - Com certeza faltou tempo habil, para que esta Casa tivesse mais pessoas que pudessem distutir isso. Acho isso muito ruim para a audiência pública, e atribuo isso à falta do prazo, que no mínimo deveria ser de 15 dias.

Quanto ao setor, aqui, apresentado no projeto, sobre a análise de impactos ambientais nós não localizamos nos mapas qualquer presença de matas nativas. É eucalipto, ali. A uma outra parte que é clareira. Do lado direita, indo pra Campinas, logo em seguida, fazendo divisa numa próxima montanha começam as nascentes do rio Capivari. A área proposta para ressetorização não atinge a cabeceira hídrica, mesmo do Capivari. Mas, que tipo de empreendimento vai ser colocado lá? Se houver uma infiltração no lençol freatico pode atingir o manancial do Capivari que abastece N cidades que podem vir a abastecer Jundiaí! - Do lado esquerdo indo pela Anhanguera, no sentido Campinas, desemboca no Rio Jundiaí, principalmente no córrego Água Doce.

Então, gostaria de deixar nesta Casa o seguinte conselho: Não ressetorize mais para S.8, nível industrial, até que se subdivida-se ressetorizações de S.8! S.8-A, S.8-B, S.8-C, S.8-D, para que, hoje como está: transforma-se a área para uso industrial! que tipo de indústria vai

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.	1.49	P.Da Pós	EDUARDO ELI		20.12.00

ser colocada lá? Determinadas áreas você pode colocar N indústrias; e em determinadas áreas não. Como é o caso dos galpões, por exemplo, não vai causar impacto ambiental; um galpão assim grossamente falando. Mas se o proprietário vender aquela área, como ela já é de Uso Industrial, poderá ser implantada uma outra indústria que não seja galpão! e começa a ter problemas.

Então, sou contra até que no ano que vem assumam os novos vereadores; até que se faça as sub-divisões de setor industrial. Eu acho importantíssimo isso.

Do ponto de vista ambiental não vejo restrição aqui, a não ser essa falha de setorização, aqui, S.8, sem subdivisões; não tem recurso hídrico, não tem mata nativa. Fora esse problema, não tem problema algum.

Gostaria de citar uma outra coisa que foi dita aqui. Eu, como ambientalista quero falar, também, que foi o NEGRI, que comentou da área das CASAS BAHIA, que é da macrozona urbana.

O SENHOR PRESIDENTE - É o próximo item, Eli!

Continua em discussão.

Tem a palavra o Eng. Cesar Rivelli.

.....

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.Af.12a.	1.50	P.Da Pós	Eng. RIVELLI		20.12.00

O ENG. CESAR RIBEIRO RIVELLI (Assoc. dos Engenheiros)

Cesar Rivelli, pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores. Essa discussão toda reforça a idéia de que a Associação tem desse pacto. Porque se a cidade é dinâmica e não pode esperar cinco anos, vamos mudar a Lei Orgânica e reduzir de cinco, pra três, pra dois e meio, ou pra dois anos, e vamos alterar em espaços menores o PLANO DIRETOR.

Então, o problema é técnico. Com relação ao projeto do vereador <sup>G</sup>aldino, a idéia é muito boa, de se estabelecer procedimentos. Porém, fixar prazos, simplesmente, não resolve! porque a Comissão do PLANO DIRETOR e do CONDEMA se reúne uma vez por mês! Metade ou mais dos seus integrantes não recebem nada do Poder Público, e estão lá representando entidades da sociedade civil, portanto também têm que ganhar a sua vida trabalhando no seu dia-a-dia.

Então, se fixar um período de 30 dias, é um período longo? É! Mas é uma reunião da Comissão. E às vezes, em uma reunião da Comissão não se chega à conclusão, por mais que se discuta. Então, essa questão do prazo ela precisa ser analisada com critério.

Com relação ao projeto, em si, é evidente que a indústria do DUBERTON já existiu lá, e o imóvel já tem essa vocação anterior.

Em nome da Associação dos Engenheiros, especificamente para aquela área, para aquele local, não vemos maiores problemas.

Agora, essa questão levantada pelo Vereador Negri, se a área em si ela ainda é um todo, como escritura, e não afe-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a. AP. 12a.	1.51	P. Da Pós	CESAR RIVELLI		20.12.00

ta questão de manancial, de meio ambiente, como parece que é, não vejo problema maior.

Agora, o nosso problema, e é o problema do Brasil, é o seguinte, é que não existe fiscalização no Brasil.

A única fiscalização que funciona é a tributária, é imposto de renda em nível federal, são os tributos estaduais e municipais. Isso aí funciona. O resto não.

Então, o que nós temos em Jundiaí? E nós acompanhamos isso de perto. Se a gente pegar um gráfico de consumo de cimento no Brasil ele é um gráfico crescente, e altamente crescente. Se nós formos verificar com os engenheiros, com os construtores, etc., etc., como é que está o mercado em termos de trabalho, ele está quase estacionado! - Como é que se explica o crescimento do consumo de cimento? Obra irregular, no país inteiro, porque o índice é nacional. Portanto, não ha fiscalização.

Então, não adianta a gente querer até estabelecer um pacto: 120 dias. Vamos montar o PLANO, vamos reorganizar e vamos discuti-lo só daqui a dois anos, somando as idéias! os vereadores têm idéias, têm projetos, tem áreas, identificam questões? vamos formando um banco de dados. Se não são cinco anos; se são dois! vamos discutir daqui dois. Vamos mudar a Lei Orgânica. Mas seria uma discussão de uma única vez e analisando a cidade como um todo.

Então, essa é a questão que me parece. E sem fiscalização não adianta! porque as obras estão sendo feitas irregularmente, sem profissional, e eu como representante da Associação dos Engenheiros tenho que dizer isso aqui, e se for corporativo é corporativo, porque uma obra sem profissional ela não será bem construída; ela terá deficiências técnicas que poderão levar a problemas de saúde, como um

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.	1.52	P.Da Pós	Eng. RIVELLI		20.12.00

quarto voltado pro sul; uma área insuficiente de ventilação e iluminação, etc. E aí o que nós vamos ter? vamos ter a população da cidade doente, e vamos ter que gastar dinheiro de novo saindo do bolso do contribuinte.

Então, a questão é essa! Nós temos que planejar e planejar bem. Então, esse pacto, acredito que vem em boa hora, pode ser reformulado, ampliado, discutida a forma de fazer, mas temos que fazer isso, se não quisermos deixar Jundiaí se transformar numa cidade como FRANCISCO MORATO, GUARULHOS, OSASCO, etc. É o que me parece. É o caminho que nós vamos indo. Muito obrigado.

...

O SENHOR PRESIDENTE Continua em discussão. (pausa)

O VEREADOR NECRI NETO (em questão de ordem) -

Senhor Presidente, questão de ordem pelo seguinte: Primeiro, até como profissional técnico que planeja, projeta, a coisa cai. Nós estamos não enxergando, o que a Associação dos Comerciários fez no Parque ALMEIRINDA, 490 casas, é um crime para aqueles moradores! Mais de vinte casas já foram demolidas, e quase seis estão trincadas e rachadas! Lá tem profissional técnica, empresa idônea. Me parece até que essa empresa deve participar alguma coisa em relação ao FAZENDA GRANDE! Nós, como poder público, vereador, temos que ficar de olho em quem vai fazer as casas do FAZENDA GRANDE!

Segundo: vamos esclarecer de uma vez por todas: o que diz a Lei Orgânica do Município de Jundiaí é o seguinte: A Revisão do PLANO DIRETOR é feita a cada cinco anos.

Vejam só: Cesar Rivelli, meu grande Amigo, e os en-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a. AP. 12a.	1.53	P. Da Pó	NEGRI NETO		20.12.00

genheiros que aqui estão: O PLANO DIRETOR foi feito em 96. Portanto, falta menos de um ano para que a Prefeitura - e a revisão ser feita quando a Prefeitura nos envie o PLANO DIRETOR como um todo! V.Exa. não tem quatro meses! Vocês têm um ano para poder - e são da Comissão do PLANO DIRETOR do CONDEMA, DE TODOS, para enviar a esta Casa, para que dentro do próximo ano a gente possa rever esse PLANO DIRETOR! Não precisa de dois ou três anos! apenas mais um, mais oito meses; no próximo ano.

A alteração do PLANO DIRETOR é aquilo que a gente acabou de dizer, que é o dinamismo, é o crescimento da cidade, que é o dia-a-dia, que agora em muito boa hora a gente pode discutir com os segmentos da sociedade, como vocês, e alterar o PLANO DIRETOR até porque a gente também vive, também tem dor de barriga! imaginem se todo mundo crescesse e ninguém mais tivesse dor de barriga. Não é verdade? O Plano Diretor é a mesma coisa. Não é verdade! Muito obrigado. Só para esclarecimento.

....

Ó DR. JIAMPAULO JÚNIOR (Consultor Jurídico) -

Inclusive em abono ao que o Vereador Negri está dizendo, eu na qualidade, agora, não na qualidade de Consultor Jurídico da Casa, mas de Mestre em Direito de Estado, com habilitação Inconstitucional Administrativa e Urbanista, e Tese defendida, a alteração e revisão são dois institutos jurídicos diferentes dentro do Direito Público, dentro do Direito de Estado. Aqueles mais afetos à Constituição da República, encontrariam no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dia 05 de outubro de 98, dez anos após, teria início a revisão constitucional. Quando eu falo re-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.54	P.Da Pós	Dr. JIAMPAULO		20.12.00

visão eu falo do todo de um ordenamento jurídico.

Quando eu falo alteração, falo de parte do ordenamento jurídico, o que não impede e não impediu que durante esses dez anos e até agora se apresente emendas constitucionais regulando matérias específicas.

Então, vou em abono ao que disse o Vereador Negri, que a revisão é o todo do ordenamento, enquanto que alterações são questões específicas, individuais, jurídica e tecnicamente falando.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Continua em discussão. -

Tem a palavra o Eng. Luiz Antônio Bandini.

O ENG. LUIZ A.PANDINI - Meu nome é Luiz Antônio Bandini - Sindicato dos Engenheiros no Estado de S.Paulo, e também não a pessoa do Eng. João Batista Palhares, mas a Comissão do Plano Diretor. Fui indicado pela reunião ordinária que tivemos e vim aqui representando a Comissão do Plano Diretor.

Infelizmente um documento que foi elaborado pela Comissão, em virtude do meu atraso não pude chegar a tempo do início dos trabalhos.

Causa-me satisfação positiva o que houve aqui, pelo que conversei com os colegas, com as pessoas, é que, depois foi citado pelo vereador Galdino, que depois da questão da Vila Rui Barbosa, houve um esvaziamento do plenário.

E, realmente, o que me preocupa, com relação ao Plano Diretor, não são as ressetorizações, e muitas vezes até brinco com o Ver. Negri Neto, do excesso de ressetorização. O que me preocupa é que a lei é de 1996. Ela foi promulgada e simplesmente ela não é obedecida. Porque o uso e a ocupação do solo não é só onde está localizado, por exemplo, nesse caso,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a. AP 112a. L	1.55	P. Da Fós	Eng. Luiz Bandini		20.12.00

aqui, do Setor S.9, que existia uma indústria ou não.

Causa-me muita estranheza. O homem já foi à lua, já está indo pra Marte, etc., etc.; ele, homem, descobre doenças e cura para essas doenças, numa velocidade extraordinária e nós, aqui, quando vamos discutir setorização ou ressetorização recebemos um papel como esse aqui! - Por ter trabalhado em estatais, e também em serviço público, eu aprendi uma coisa: condições nós temos para fazer trabalhos bem feitos. Agora, as pessoas que nos administram, elas que me perdoem, é uma falta de sensibilidade para com a coisa pública que causa até espanto. Este país, teve aquele general francês que veio aqui dizer que não é sério. Não é o país que não é sério! Quem não é sério são as pessoas da administração pública.

Então, não dá mais pra nós, que dezoito meses depois que publicamos o PLANO DIRETOR nós tínhamos obrigação moral e ética de estarmos discutindo a modificação necessária para o PLANO DIRETOR e não o fizemos! Cinco anos depois, não o fazemos! Quer dizer, falta vergonha na cara! Não tem mais jeito. Carandirú vai ser pouco! Então ou nós, realmente, começamos a tomar vergonha na cara, como instituições representativas de classe e exigirmos de quem está aboletado no poder que se mexa, que tenha uma Secretaria de Planejamento que planeje! que tenha um Secretário de Planejamento que seja, tenha habilidade com planejamento; não seja só uma pessoa educada. Os recursos para a Secretaria de Planejamento têm que existir, porque 340 milhões de reais é muito dinheiro pra cidade se classificar em 114º lugar como qualidade de vida pra nossa juventude. É de mais de irresponsável!

Como Presidente que fui da Comissão do Plano Diretor, só faltou eu, junto com a Senhora Mara, Secretária da Comissão,

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a. AP. 12a.	1.56	P. Da Pó's	Eng. LUIZ BANDINI		20.12.00

tivemos que fazer vaquinha pra ter dinheiro para poder imprimir um documento da Comissão do Plano Diretor.

Quer dizer, ou a gente, como ser humano passa a ser respeitado por quem está no poder, ou nós, como representantes de classe nos fazemos respeitar, ou nós, como cidadãos de um país democrático, e não demonocrático, onde meia dúzia transforma a nossa vida num inferno, então, ou nós passamos a ter uma discussão séria, ou nós vamos coletar isso tudo, vamos receber disso tudo, o que estamos recebendo há algum tempo: é a violência urbana, é a descaracterização de uma cidade muito bem planejada, denominada Jundiaí. É uma descaracterização do que é a engenharia pública; é uma descaracterização do que é um centro urbano. E não estou falando da reforma feita no centro da cidade, em que um documento feito pelo Sr. Prefeito, diz que: ninguém na cidade tinha competência pra discutir a reforma do centro da cidade, a não ser o Senhor Prefeito. - Um pouco estranho!

Agora, com relação a este projeto, o que tenho a dizer é que ele teria que se inserir numa discussão maior. Isso já ouvi de outras pessoas, inclusive do Felisberto, do Eng. César, do Douglas, do próprio Castro Siqueira com quem conversei informalmente e sei das boas intenções do Castro, mas sei, também, das dificuldades que tem na administração pública pra se ter boas intenções.

Então, a questão é a seguinte: se nós vamos ressetorizar uma área industrial, o que nos falta numa ressetorização é realmente uma fiscalização.

Agora vou abrir um parêntesis, aqui. Um parêntesis muito sério e que sirva a carapuça para quem quiser: Nós precisamos urgentemente, srs. Vereadores, de uma fiscalização



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.	1.57	P.Da Pós	Eng.LUIZ BANDINI	20	12.00

do Poder Executivo séria, com gente proba, com gente honesta, e não um criador de dificuldade para poder vender com facilidade. Não dá mais pra analisar a lei, por gente que não tem o mínimo pudor em ser achacado em cobrar taxas, etc. Então, não dá mais. Ou nós passamos a ter um setor de fiscalização em todos os níveis, na Prefeitura, sério, aberto, franqueado, com memória, vai, se faz a notificação. Isso deve ficar registrado ad perpétuo no jazigo. Não pra dois anos depois ser insinerado, etc., etc. Nós precisamos ter memória das coisas. Um povo sem memória, não interessa que tipo de memória, é um povo que não tem passado, e quem não tem passado não tem presente, e jamais vai ter futuro. Se nós não tivermos um acesso a uma fiscalização decente, nós nunca vamos ter nada!

Então, na questão da ressetorização, foi citado aqui pelo colega, ambientalista, o Eli, que quem é que vai ocupar depois? Eu não tenho essa preocupação! Porque a legislação diz que é fácil a fiscalização. O que nos falta é a fiscalização. Muito obrigado. Boa noite.

(palmas gerais).

O SENHOR PRESIDENTE - Continua em discussão.

Tem a palavra o Ver. Carlos M. da Cruz.

....

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.58	P.Da Pós	CARLOS M. CRUZ		20.12.00

O SENHOR CARLOS MOREIRA DA CRUZ (Vereador) -

Bom. Senhores presentes. Eu quero apenas retificar e até pedir desculpas pelo fato, pelo pessoal da Vila Rui Barbosa, que foi citado por duas ou três pessoas, eu acho que isso até foi uma falha até da gente. Me desculpem, eu não tinha nem noção que era necessário que elas permanecessem. Até por que a situação dos moradores, dificuldades, ônibus, não é, e todos viram que é um povo simples, carente, e justamente, acho que todas essas falhas acontecem até pelo fato de um descontentamento de tanto tempo ali enrolado, dialogando, levando, então, o motivo seria este, e mesmo a falta de orientação.

Então, peço desculpas em nome da Associação, como vereador do bairro; fui Presidente da Associação dos Moradores por sete anos; tive várias participações do Plano Diretor, entre 90, e 94, e queria dizer o seguinte: Lamentavelmente, pra gente que é de movimento popular é muito difícil. A burocracia que enfrentamos nos órgãos jurídico, técnico, durante anos. A moradia popular, a luta pela moradia popular é desde 87. Vários bairros que faziam parte dos grupos, hoje estão abandonados, estão desanimados, as associações sem atividades. E tenho certeza que todos os companheiros concordam comigo, que isso é verdade.

Nós temos um movimento da Vila Hortolândia, tem uma área aí que foi praticamente doada, de 20 mil metros, para a associação, mas porque tem que se regulamentar uma outra área para o dono, lamentavelmente está aí, parado.

Vila Ana, teve uma dificuldade imensa, de 15 a 20 anos quando iniciamos os primeiros pedidos ao Prefeito ANDRÉ BENASSI, em 84, 85, aonde nosso companheiro Castro era o Secretário de Serviços Públicos, quando começamos a encaminhar os primeiros pedidos para a reurbanização da Vila Rui Barbosa.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.SAP.12a.	1.59	P.Da Pós	CARLOS CRUZ		20.12.00

Temos a Vila Barbosa, hoje, com 80% das casas que não tem planta; oitenta por cento! Se tiver planta, ali, regulamentada, é de 20%. O resto, é como disse o Eng.César, é construção clandestina, praticamente.

Agora, pergunto eu, um pobre, que trabalha como servente de pedreiro, trabalha como pedreiro, trabalha vendendo algumas coisas na cidade, nas ruas, para poder sobreviver, tem condição de pagar um engenheiro? tem condição de pagar sete, nove, dez reais, por m2, da planta de uma casa? Não tem. Eu acho que esse é um item que deve ser levado em consideração pelas nossas autoridades públicas, pelos órgãos competentes, pelas associações, dos engenheiros, principalmente, que tem que ter uma prioridade para aquela classe pequena. Mas como disse o nosso companheiro Bandini, uma fiscalização que realmente beneficie realmente aquele que necessita. E não é o que acontece dentro do Poder Público. E isso posso falar com autoridade, que tivemos muitos que tem e que foram beneficiados, por vários setores.

O SENHOR PRESIDENTE - Vereador Carlos, por favor, se atenha ao projeto.

O VEREADOR CARLOS M. CRUZ (cont.) Então, só queria justificar isso e pedir - eu estou encerrando o meu mandato, como vereador, e não tivemos uma oportunidade de ter uma discussão como essa. Mas acho que isso é importante, principalmente para as entidades que estão aí, e esta Casa também seja, porque aquele que mora num barraco, na favela, e não mora lá porque quer, mas é porque não dão condição pra ele; nem de 100 m2 de terra pra ele fazer uma casinha para morar.

E a Rui Barbosa que se der um lotinho ele faz uma

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25a. AP. 12a.	1.60	P. Da Fós	CARLOS A. CRUZ		20.12.00

casa bem feita, e mora com dignidade.

Agora, o que não temos é boa vontade dos administradores públicos nesse sentido; e outros órgãos que cuidam disso, também, não cooperam e não ajudam em nada, também.

...

O SENHOR PRESIDENTE - O Cesar, depois a gente deixa se manifestar, porque já falou a primeira vez.

Então, eu creio que o nosso projeto, aqui, foi discutido, e nós vamos deixar na Casa e vamos ver o andamento que vai ser dado no futuro.

...

\*



Of. VE 12.00.15

Em 12 de dezembro de 2000

Exmo. Sr.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

Venho à presença de V. Exa. solicitar a inclusão do Projeto de Lei Complementar nº. 580, de minha autoria, que ressetoriza, de Setor S.9-Uso Recreativo para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, áreas que fazem frente para a Av. Antonio Pincinato, na pauta da Audiência Pública que se realizará no próximo dia 20 de dezembro.

Grato pela atenção, renovo protestos de estima e apreço.

SÉRGIO SHIGUIHARA  
Vereador



Of. VE 12/00/17

Em 12 de dezembro de 2000.

Exmo. Sr.

*Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO*

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Venho à distinta presença de V.Exa. a fim de solicitar seja considerada a possibilidade realização de **Audiência Pública**, no próximo dia 20, para debates públicos a respeito do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 580, de minha autoria, que ressetoriza, de Setor S.9-Usó Recreativo para Setor S.4-Usó Residencial e Misto, áreas que fazem frente para a Av. Antonio Pincinato.

Agradecendo a melhor atenção, acrescento minhas expressões de consideração e respeito.

  
SÉRGIO SHIGUIHARA  
Vereador



**GABINETE DO PRESIDENTE**

A Mesa e as Lideranças indeferem os ofícios  
VE 12.00.15 e 12.00.17.

PRESIDENTE  
12/12/2000

ANA VICENTINA TONELLI  
1ª. Secretária

JOSÉ ANTONIO KACHAN  
2ª. Secretário

FELISBERTO NEGRI NETO  
Líder do PPB

JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Líder do PSB

ORACI GOTARDO  
Líder do PSDB

DURVAL LOPES ORLATO  
Líder do PT

PEDRO JOEL LANZA  
Líder do PPS

ALBERTO ALVES DA FONSECA  
Líder do PL



Of.VE 12.00.20

Em 12 de dezembro de 2000

Exmo. Sr.

*Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO*

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Solicito-lhe providenciar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o dia 20 de dezembro de 2000, sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 582, de minha autoria – que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada na Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) para Setor S.1-Usos Residenciais do Plano Diretor -, cuja divulgação autorizo, para os fins do que dispõe o Regimento Interno, art.136, II.

Agradecendo sua distinta atenção, acrescento minhas expressões de respeito e consideração.

SÉRGIO SHIGUIHARA  
Vereador

gm



**GABINETE DO PRESIDENTE**

A Mesa e as Lideranças indeferem o ofício VE 12.00.20, pois quando da apresentação deste, a reunião pertinente estava encerrada e não havia Vereadores na Casa.

PRESIDENTE  
12/12/2000

ANA VICENTINA TONELLI  
1ª. Secretária

JOSÉ ANTONIO KACHAN  
2ª. Secretário

FELISBERTO NEGRI NETO  
Líder do PPB

JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Líder do PSB

ORACI GOTARDO  
Líder do PSDB

DURVAL LOPES ORLATO  
Líder do PT

PEDRO JOEL LANZA  
Líder do PPS

ALBERTO ALVES DA FONSECA  
Líder do PL





**DESPACHO Nº 689/00  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Processo nº 31.287

Projeto de Lei Complementar nº 574

Retorna o presente projeto de lei complementar que ressetoriza para Setor S.8 – Uso Industrial do Plano Diretor, área situada no Bairro dos Fernandes, para encaminhamento.

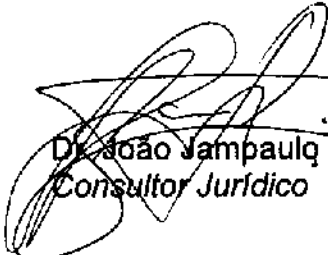
O projeto conta com a resposta do Alcaide (fls. 32/33) ao ofício da Presidência de fls 24 (Of. PR 12/00/03).

Há parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação (fls. 25). Juntada de documentos pelo Vereador Durval Lopes Orlato e respectivo parecer da Consultoria Jurídica (fls. 26/31). Juntada da realização da audiência pública, bem como as notas taquigráficas da referida sessão pública (fls. 34/109). Cumpre observar ainda, que a Comissão do Plano Diretor, manifestou-se, por escrito (fls. 70/71) sobre os projeto pautados na audiência pública nº 25.

É o relatório

Tendo em vista a juntada dos subsídios fornecidos pela resposta do Alcaide (fls. 32/33) e dos argumentos fornecidos pela audiência pública (inclusive com a manifestação da Comissão do Plano diretor), temos que a Comissão de Obras e Serviços Públicos, bem como a Comissão de Defesa do Meio Ambiente deverão avaliar tais elementos e, se o caso, sugerir ou não maior instrução probatória, com o intuito de obter maiores subsídios técnicos, de molde a justificar, escorreitamente a propositura, e orientar o Soberano Plenário.

Jundiaí, 26 de dezembro de 2000.

  
João Vampolo Júnior  
Consultor Jurídico



Proc. nº 31.287

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

“Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.”,

DETERMINO retire-se e arquite-se a presente proposição.

ANA TONELLI

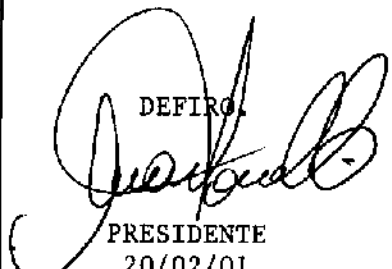
Presidente  
02/01/2001



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

20

DESARQUIVAMENTO e retomada do trâmite do Projeto de Lei Complementar n.º 574, do ex-Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para S.8-Usó Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

DEFIRO.  
  
PRESIDENTE  
20/02/01

Reza o Regimento Interno:

*"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:*

*(...)*

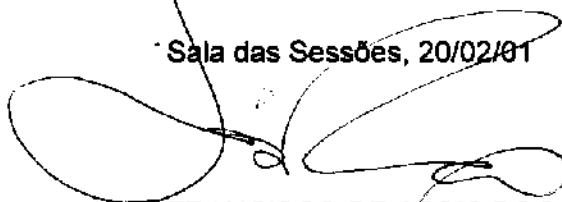
*II – proposição apresentada por Vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;*

*(...)*

*Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer Vereador."*

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, desarquivamento e retomada do trâmite do Projeto de Lei Complementar n.º 574, de autoria do ex-Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para S.8-Usó Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

Sala das Sessões, 20/02/01



FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Of. VE 03.01.10

Em 20 de março de 2001.

Exmo. Sr.

**Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

DD. Vereador à Câmara Municipal

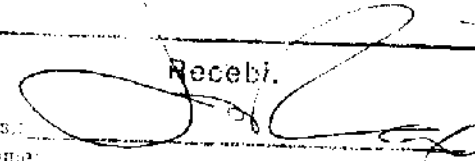
JUNDIAÍ

Por ser V.Exa. o autor do requerimento de desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº. 574, do Ex-Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que "*Ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes*", é com o devido respeito que, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, venho solicitar-lhe a anexação, no referido projeto, de cópia da descrição perimétrica referente apenas à área da empresa citada na justificativa de fl. 6, bem como no parecer dos Secretários Municipais de Finanças e da Casa Civil à fl. 17, sendo esse também o centro da atenção deste Edil conforme fala durante o debate do projeto acontecido na Audiência Pública nº. 25, realizada em 20 de dezembro de 2000, e registrada às fls. 96 e 97 dos autos (notas taquigráficas).

Tal solicitação tem por finalidade esclarecer pontos obscuros da matéria e, bem assim, auxiliar na composição do parecer da Comissão.

Sendo o que havia para a oportunidade, despeço-me reiterando minhas considerações de estima e elevado apreço.


Recebi.

ass: 

Nome:

Identidade:

Em 20/03/2001

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Vereador, Presidente da COSP



Of. VE 03.01.15

Em 29 de março de 2001

Exm.º Sr.  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
DD. Vereador e Presidente da COSP  
N E S T A

Em atendimento à solicitação formulada por V.Ex.ª através do ofício VE 03.01.10, datado de 20 do corrente, encaminho-lhe descrição perimétrica e planta referente a área objeto do Projeto de Lei Complementar 574, do ex-Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para S.8-Usos Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

Sem mais, queira aceitar, minhas cordiais e respeitadas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Vereador

## DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

### ÁREA 2

92.477,39 m<sup>2</sup>

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiá), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2; daí deflete á esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete á esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43°10'45"NW. Até o ponto 4; daí deflete á esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiá); daí deflete á direita e segue em curva por um desenvolvimento de 9.77m AC=37°19'29" e R=15.00m até o ponto 6, neste trecho confronta com a confluência da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiá) com a Estrada Municipal do Corrupira (Prefeitura Municipal de Jundiá); daí segue em reta por uma distância de 205.56m num rumo de 06°26'08"NW até o ponto 7; neste trecho confronta com a Estrada Municipal do Corrupira (Prefeitura Municipal de Jundiá); daí deflete á direita e segue por uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete á direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete á direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31"SW até o ponto 10; daí deflete á esquerda e segue por uma distância de 276.70m e rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1 – propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla. Amaral; daí deflete á direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterânea.; daí deflete á direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto 13; daí deflete á esquerda e segue por uma distância de 165.53m num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve inicio a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; perfazendo 92.477,39 m<sup>2</sup> (Noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e nove centésimos do metro quadrado); contendo ainda 4.765,00 m<sup>2</sup> de área construída.

Jundiá, 21 de Março de 2001

116  
21.287  
Dun

Setor S9

40

# PLANTA TOPOGRÁFICA

LOCAL: **ESTRADA MUNICIPAL DO CORRUPIRA**

ESCALA: **1: 1000**

Projeto: Corrupira - T. a. n. d. a. r.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 31.287

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574, de autoria do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para uso S.8 – Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

PARECER Nº 44

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para uso S.8 – Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, temos que seja necessária a alteração da descrição perimétrica da área objeto do presente projeto de lei complementar, nos termos da emenda que ora apresentamos.

Do exposto, nos termos da justificativa, bem como com a emenda sugerida, somos pela correção do projeto.

Do exposto, votamos favorável à propositura.

Sala das Comissões, 02.04.2001.

APROVADO  
03/04/2001

  
FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente e Relator

  
JOÃO ROCHA DOS SANTOS

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

  
MAURO MARCIAL MENUCHI

  
ORACI GOTARDO

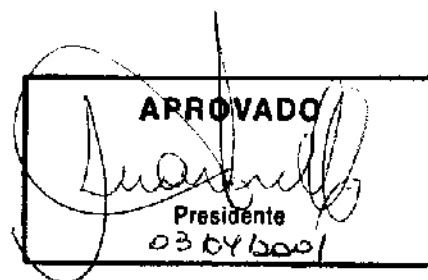




COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 31.287

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574, de autoria do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para uso S.8 – Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574  
Introduz nova planta e descrição perimétrica.

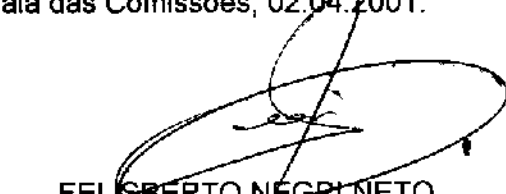
No art. 1º, substitua-se a planta referida pela que acompanha esta emenda, alterando-se a descrição perimétrica, na forma seguinte:

*"Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distancia de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de 123.39m num rumo de 43°10'45"NW. Até o ponto 4; daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete a direita e segue em curva por um desenvolvimento de 9.77m AC=37°19'29" e R=15.00m até o ponto 6, neste trecho confronta com a confluência da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí) com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí segue em reta por uma distancia de 205,56m num rumo de 06°26'08"NW até o ponto 7; neste trecho confronta com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete a direita e segue por uma distancia de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete a direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até*



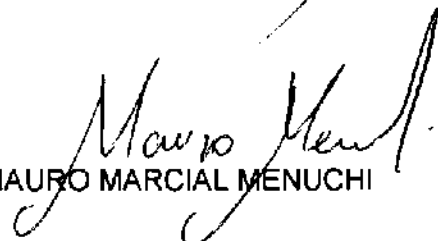
o ponto 9; daí deflete a direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de  $13^{\circ}50'31''$ SW até o ponto 10; daí deflete a esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de  $75^{\circ}58'03''$ SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete a direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de  $13^{\circ}21'22''$ SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete a direita e segue por uma distancia de 80.00 m num runo de  $72^{\circ}27'38''$ NW até o ponto 13; daí deflete a esquerda e segue por uma distância de 165.53 num rumo de  $12^{\circ}53'14''$ SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves, perfazendo  $92.477,39m^2$  (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e nove centésimos do metro quadrado), contendo ainda  $4.765,00m^2$  de área construída."

Sala das Comissões, 02.04.2001.

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente e Relator

  
JOÃO ROCHA DOS SANTOS

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

  
MAURO MARCIAL MENUCHI

  
ORACI GOTARDO

No. 120  
pro. 31.287  
*Am*

Setor S9

75°58'03"SE <- 276.70

*HC*

# PLANTA TOPOGRÁFICA

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL DO CORRUPIRA

ESCALA: 1: 1000



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 224

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 574, do ex-Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

**APROVADO**  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
03/04/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 574, de autoria do ex-Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira.

Sala das Sessões, 03/04/01

*[Handwritten Signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.S0.13a.L	1.19	P.Da Pós	IVAN PERINI		03.04.01

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AM-  
BIENTE - Projeto de Lei Complementar 574.

...

O VEREADOR IVAN PERINI (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Tendo em vista ter se realizado Audiência Pública, com relação ao P.L.C. 574, e em sendo favorável o parecer baseado na Audiência Pública, este relator é favorável à tramitação do Projeto.

Solicito sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros Da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

O VEREADOR SÉRGIO DUTRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JÚLIO CESAR OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

A SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

...

\*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC 574

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO		/	
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI			/
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHII	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA		/	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	18	02	01

RESULTADO:  APROVADO  
 REJEITADO

Sala das Sessões, 03/04/2001

Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: Emenda 1 ao PLC 574

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO			/
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI			/
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	19		02

RESULTADO:  APROVADO

REJEITADO

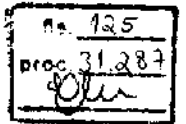
Sala das Sessões, 03/04/2001

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04/01/08  
proc. 31.287

Em 04 de abril de 2001.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 03 de abril de 2001.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente

/ms





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574

PROCESSO Nº. 31.287

OFÍCIO PR Nº. 04/01/08

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/04/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Mário*

RECEBEDOR:

*Maria Jov*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/04/2008

*Alvina Fiel*

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICADO  
06/04/2001  
Escrição  
C.M.

GP., em 26.04.2001

proc. 31.287

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei Complementar:-

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574**

Ressetoriza, para S.8-Usos Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Usos Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41º25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42º00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43º10'45"NW, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43º45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 9.77m AC=37º19'29" e R=15.00m até o ponto 6, neste trecho confronta com a confluência da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí) com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí segue em reta por uma distância de 205,56m num rumo de 06º26'08"NW até o ponto 7; neste trecho confronta com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à direita e segue por uma distância de 47.83m e rumo de 74º10'51"NE até o ponto*



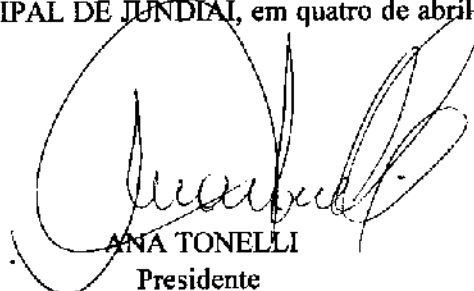
(Autógrafo PLC nº. 574 - fls. 2)

8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31"SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37,46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00 m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165.53 num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves, perfazendo 92.477,39m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e nove centésimos do metro quadrado), contendo ainda 4.765,00m<sup>2</sup> de área construída.

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos Estaduais e Municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e um (04/04/2001).

  
ANA TONELLI  
Presidente

no. 129  
pro. 31.287  
CW

Setor S9

40

# PLANTA TOPOGRÁFICA

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL DO CORRUPIRA

ESCALA: 1: 1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica  
04/05/2001 ant

Nº 130  
p. 31.387  
Rui

Ofício GP.L nº 213/2001  
Processo nº 08.133-7/2001

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 26 de abril de 2001

PROJETO DE LEI Nº 574

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJA, COSP e CADA  
*[Signature]*  
Presidente  
02/05/2001

**REJEITADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
22/05/2001

Excelentíssima Senhora Presidente:

Fundamentados nas prerrogativas que nos são conferidas pelo artigo 53 c. c. o artigo 72, inciso VII da Carta Municipal, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores que decidimos **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 574, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 03 de abril de 2001, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme os motivos que passamos à expor:

O Projeto de Lei Complementar em tela, pretende reassessorizar para S.8 Uso Industrial a área situada no Bairro dos Fernandes a que faz menção.

Ressaltamos inicialmente que embora concorrente a iniciativa do Projeto de Lei Complementar,



que visa alterar o Plano Diretor, a propositura que ora estamos vetando, não pode prosperar, esta contraria o interesse maior da coletividade no que diz respeito a Política de Desenvolvimento Urbano no Município.

No dizer de Hely Lopes Meirelles "em última análise, os fins da Administração se consubstanciam na defesa de interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros" (Direito Administrativo Brasileiro, 15ª Editora, RT. pág. 77).

Os sucessivos permissivos legais aprovados desde a edição do PDFT, ao invés de solucionar os problemas urbanísticos, termina por incentivar a desestruturação do tecido urbano, com soluções circunstanciais e inadequadas, quanto aos aspectos técnicos, urbanísticos, sanitários e, principalmente ambientais.

A ressetorização assim como inclusões de forma isolada em zona urbana, de glebas e com finalidades específicas não é adequada para sua estruturação (usos, ocupação e circulação), haja vista que as glebas, por serem parte de uma área mais abrangente, possui especificidades como no caso em tela.

Do exposto, evidencia-se a contrariedade do interesse público, eis que segundo a doutrina administrativa, ilícito será o ato que não for praticado no interesse da coletividade.

Com efeito, por ser o Projeto de Lei Complementar ora vetado contrário ao interesse público, afronta um dos princípios da Administração Pública, contidos no art. 111 da Constituição Estadual:



**"Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, e interesse público."**  
(grifamos)

Caracterizados pois, os vícios que pesam sob o Projeto de Lei Complementar ora vetado e que impedem a sua transformação em lei, em decorrência da ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, como antes apontado.

Desta forma, esperamos que os Nobres Vereadores acolham as razões por nós apresentadas, não hesitando em manter o presente VETO TOTAL.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Exma. Sr<sup>a</sup>.  
**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA**

afb4



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 5.816**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574**

**PROCESSO Nº 31.287**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do ex-Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, que ressetoriza, para S.8 – Uso Industrial -, área situada no Bairro dos Fernandes, por considerá-lo eivado de vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme as motivações de fls. 130/133.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, reportamo-nos ao nosso Parecer nº 5.675, de fls. 20/23, que neste ato reiteramos. No mais, temos que a motivação do Alcaide inserta no veto total oposto se embasa no quesito contrariedade ao interesse público, que é matéria de mérito, âmbito em que este órgão técnico não se pronuncia, mas o assunto deverá ser analisado pela comissão competente, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com a nova redação dada pela Resolução 438/97.
4. O veto deverá ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente, face à disposição regimental.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 2001.

  
JOÃO JAMPAÚLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 31.287

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574, do ex-Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Usos Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

PARECER Nº 107

Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 -, o Sr. Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 213/01, comunica a Edilidade, em prazo hábil, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 574, de autoria do ex-Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para S.8-uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, por considerá-lo eivado de vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade, assim como contrariedade ao interesse público, conforme os argumentos de fls. 130/132.

Afirma o Prefeito em sua justificativa do veto que o projeto de lei complementar contraria o interesse maior da coletividade no que diz respeito a Política de Desenvolvimento Urbano no Município, e que a ressetorização, assim como inclusões de forma isolada em zona urbana, de glebas e com finalidades específicas, não é adequada para sua estruturação (usos, ocupação e circulação), por serem parte de uma área mais abrangente, possui especificidades como no caso em tela.

Em que pese os argumentos defendidos pelo Executivo, entendemos que a ressetorização pretendida constitui direito adquirido, vez que no local existiu uma indústria que, consoante se infere da leitura do documento inserto às fls. 17 dos autos, a saber - Parecer da Secretaria de Finanças e do Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal datado de 1988 - foi considerada como atividade industrial de interesse do Município.

Assim, amparados na manifestação do Executivo supra-referida, e no fato de que a proposta é de iniciativa legislativa concorrente, não acolhemos o veto total oposto e consignamos posicionamento pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 08.05.2001

APROVADO  
15/05/2001

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

FELISBERTO NEGRI NETO  
Relator

DURVAL LOPES ORLATO  
CONTRÁRIO AO PARECER

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 31.287**

**VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574, do ex-Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, que ressetoriza, para s.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

**PARECER Nº 108**

Incluir no Setor S.8-Uso Industrial, assim definido pelo Plano Diretor, consoante dispõe o art. 1º, área situada no Bairro dos Fernandes, assinalada nas plantas que integram o feito, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque, vetado totalmente pelo Executivo, que busca, na verdade ver restituída a condição de área industrial do local na atualidade, considerando que a mesma reúne as características que possibilitam essa destinação que se pretende a ela conferir, mesmo porque já houve empresa lá instalada, conforme documento do Executivo juntado às fls. 17, a que se reporta também a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Estudando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a referida área pode enquadrar-se no setor pretendido - Setor S.8-Uso Industrial -, fator que para nós é importante, em razão de não estarmos agindo contrariamente ao interesse público, já que havia instalação industrial no local, e presumimos que a área conta com infra-estrutura adequada para tanto, e que também virá a ser implementada, sendo a área própria, portanto, para a finalidade que se busca alcançar, nas dimensões permitidas no setor.

Assim convencidos, não acolhemos o veto total oposto e consignamos voto pela sua rejeição.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 08.05.2001.

APROVADO  
15/05/2001

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

  
MAURO MARCIAL MENUCHI

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS  
Relator

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

  
ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 31.287

VETO TOAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574, do ex-Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

PARECER Nº 110

O desenvolvimento urbano, assegurado com qualidade de vida para a população, compreende, entre outros requisitos, a incidência de limitações de construir e de uso e parcelamento do solo em determinados setores, como aqueles que abrigam os mananciais, imprescindíveis para que o Município possa continuar, de maneira equilibrada e sensata, oferecendo seus serviços e, conseqüentemente, gerando mais progresso tanto econômico, quanto social.

Com a proposta em estudo objetiva-se ressetorizar, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes, todavia, consoante depreendemos do estudo jurídico de fls. 22, os subsídios oferecidos acerca da localização da área são vagos, restando dúvidas que não foram esclarecidas, o que não permitiu emitir juízo acerca da questão, eis que qualquer deliberação pode resultar no comprometimento do ecossistema existente - com parcela inclusive em fase de recuperação - e na degradação das águas e matas ciliares, já que a área está próxima ou inserida em zona de restrição moderada para zona de conservação hídrica.

Em razão do exposto, e sob a ótica desta Comissão, que tem na defesa do meio ambiente seu âmbito de análise, consignamos voto favorável ao veto total em tela.

É o parecer.

REJEITADO  
15/05/2001

*[Handwritten signature]*  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA NETO

*[Handwritten signature]*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature]*

Sala das Comissões, 15.05.2001.

*[Handwritten signature]*  
SÉRGIO DUTRA  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
IVAN PERINI

*[Handwritten signature]*  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*[Handwritten signature]*



**16ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª. LEGISLATURA, EM 22 DE MAIO DE 2001**

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -  
(votação secreta de veto)

**VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574**

**VOTAÇÃO**

MANTENÇA: 03

REJEIÇÃO: 17

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 01

TOTAL: 21

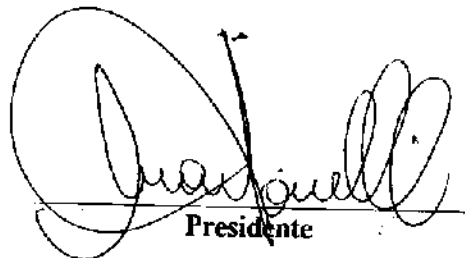
**RESULTADO**

**VETO REJEITADO**



**VETO MANTIDO**



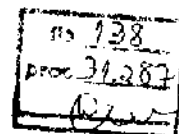
  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.01.172  
proc. 31.287

Em 23 de maio de 2001.

Exm.º Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 574 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 213/2001) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida em 22 de maio de 2001.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
ass.:	<i>Maria</i>
Nome:	<i>Maria F. M. Caspary</i>
Identidade:	<i>555144487-2</i>
Em 23/05/01	

gm



(Proc. 31.287)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 330, DE 28 DE MAIO DE 2001**

Ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de maio de 2001, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43°10'45"NW, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 9.77m AC=37°19'29" e R=15.00m até o ponto 6, neste trecho confronta com a confluência da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí) com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí segue em reta por uma distância de 205,56m num rumo de 06°26'08"NW até o ponto 7; neste trecho confronta com a Estrada Municipal do Currupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à direita e segue por uma distância de 47.83m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13°50'31"SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Balla Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72°27'38"NW até o ponto*



(Lei Complementar nº. 330/2001 - fls. 2)

13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165.53 num rumo de 12°53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves, perfazendo 92.477,39m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e nove centésimos do metro quadrado), contendo ainda 4.765,00m<sup>2</sup> de área construída.

Art. 2.º Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos Estaduais e Municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Plano Diretor (Lei Complementar n.º 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e um (28.05.2001).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e um (28.05.2001).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

11/11/2011  
11/11/2011

fls. 144  
proc. 31.287  
*aw*

Setor S9

40

PLANTA TOPOGRÁFICA

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL DO CORRUPIRA

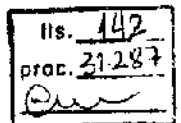
SCALA: 1: 1000





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.01.185  
proc. 31.287

Em 28 de maio de 2001

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 05.01.172, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

JANA TONELLI  
Presidente

Recabi.	
ass.:	<i>Maria</i>
Nome:	<i>Maria F. M. Assis</i>
Identidade:	<i>15.544.843-2</i>
Em 29/05/01	



PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/05/01

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 330, DE 28 DE MAIO DE 2001**

Ressortiza, para S.8-Usos Industriais, área situada no Bairro dos Fernandes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de maio de 2001, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 - Usos Industriais, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), na divisa com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves; daí segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17.31m num rumo de 41º25'47"NW até o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99.44m num rumo de 42º00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123.39m num rumo de 43º10'45"NW, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62.16m num rumo de 43º45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confronta com a Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura de Jundiaí); daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 9.77m AC=37º19'29" e R=15.00m até o ponto 6, neste trecho confronta com a confluência da Avenida Marginal da Via Anhanguera (Prefeitura Municipal de Jundiaí) com a Estrada Municipal do Curupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí segue em reta por uma distância de 205.56m num rumo de 06º26'08"NW até o ponto 7; neste trecho confronta com a Estrada Municipal do Curupira (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à direita e segue por uma distância de 47.63m e rumo de 74º10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87.13m e rumo de 79º20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45.00m e rumo de 13º50'31"SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276.70m rumo de 75º58'03"SE até o ponto 11; neste trecho confronta com a Área 1- propriedade de André Carlos Kajdacsy Baila Amaral; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188.70m num rumo de 13º21'22"SW até o ponto 12, neste trecho confronta com os Lotes 36, 37, 46 e 47 do Loteamento Morada Mediterrânea; daí deflete à direita e segue por uma distância de 80.00m num rumo de 72º27'38"NW até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 165.53 num rumo de 12º53'14"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, neste trecho confronta com a propriedade de Antônio Carlos Gonçalves, perfazendo 92.477,39m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e nove centésimos do metro quadrado), contando ainda 4.763,00m<sup>2</sup> de área construída.

Art. 2.º Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos Estaduais e Municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Plano Diretor (Lei Complementar n.º 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e um (28.05.2001).

ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e um (28.05.2001).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa